SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 52/SAEF/95, que nomeia o representante das Associações de Empregadores no Conselho Permanente de Concertação Social. 2608

Extracto de despacho. 2608

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 78/SATOP/95, respeitante à alteração de finalidade e modificação de aproveitamento de duas parcelas de terreno, sitas na Avenida de Venceslau de Morais e Rua dos Pescadores, e simultânea concessão de outra parcela de terreno sita no mesmo local. 2608

Despacho n.º 79/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de três terrenos sitos no Bairro do Hipódromo, lotes «HA», «HB» e «HC». 2615

Despacho n.º 80/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Marginal da Ilha Verde. ... 2623

目 錄

澳 門 政 府

經濟暨財政政務司辦公室：

第52／SAEF／95號批示，委任社會協調常設委員會中僱主團體一名代表 2608

批示綱要一件 2608

運輸暨工務政務司辦公室：

第78／SATOP／95號批示，關於將位於慕拉士大馬路及漁翁街兩幅土地修改目的及改變用途，以及在同一地方批出另一幅土地事宜 2608

第79／SATOP／95號批示，關於修正以租賃方式批出三幅位於馬場之“HA”、“HB”、“HC”地段之土地合同事宜 2615

第80／SATOP／95號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於青洲河邊馬路之土地之合同事宜 ... 2623

Despacho n.º 81/SATOP/95, respeitante à alteração de finalidade dos contratos de concessão dos terrenos, sitos na Avenida de Venceslau de Morais. 2626

Despacho n.º 83/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para executar a obra «Construção de um pavilhão no Jardim do Palácio de Santa Sancha». 2633

Extractos de despachos. 2633

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho. 2633

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 2633

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 2633

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 2634

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2634

Serviços de Estatística e Censos:

Rectificação. 2634

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 2634

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 2634

Declarações. 2635

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 2636

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 2636

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 2637

Rectificação. 2637

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 2637

Extractos de alvarás. 2638

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 2638

Capitania dos Portos:

Extractos de despachos. 2638

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extracto de despacho. 2639

第81／SATOP／95號批示，關於將位於慕拉士大馬路所批出之數幅土地之合同改變其用途事宜 ... 2626

第83／SATOP／95號批示，授權予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「澳督私邸花園內建造一場館」之工程訂立合同事宜 2633

批示綱要數件 2633

衛生暨社會事務政務司辦公室：

批示綱要一件 2633

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

批示綱要一件 2633

行政暨公職司：

批示綱要一件 2633

教育暨青年司：

批示綱要數件 2634

衛生司：

批示綱要數件 2634

統計暨普查司：

更正書一件 2634

身份證明司：

批示綱要一件 2634

財政司：

批示綱要數件 2634

聲明書數件 2635

司法事務司：

批示綱要數件 2636

土地工務運輸司：

批示綱要數件 2636

地球物理暨氣象台：

批示綱要一件 2637

更正書一件 2637

旅遊司：

批示綱要數件 2637

執照綱要數件 2638

新聞司：

批示綱要數件 2638

港務局：

批示綱要數件 2638

澳門保安部隊：

保安事務司：

批示綱要一件 2639

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho. 2639

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 2640

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 2640

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 2641

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 2642

Leal Senado:

Extractos de despachos. 2642

Oficinas Navais:

Extracto de despacho. 2643

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho. 2643

Imprensa Oficial:

Rectificação. 2643

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 2643

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 2644

Gabinete do Museu de Macau:

Extractos de despachos. 2646

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal. 2647

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial. 2647

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente de censos e inquéritos especialista. 2648

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias, diversos objectos e bugigangas e sucata de viaturas. 2648

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de segundo-oficial. 2652

Dos Serviços de Economia, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento do Comércio. 2652

Dos mesmos Serviços, sobre a delegação de competências no chefe do Departamento do Comércio. 2652

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal. 2653

治安警察廳：

批示綱要一件 2639

勞工暨就業司：

批示綱要數件 2640

海島市市政廳：

決議綱要數件 2640

社會工作司：

批示綱要數件 2641

文化司署：

批示綱要數件 2642

澳門市政廳：

批示綱要數件 2642

政府船塢：

批示綱要一件 2643

郵電司：

批示綱要一件 2643

政府印刷署：

更正書一件 2643

法律翻譯辦公室：

批示綱要數件 2643

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數件 2644

澳門博物館辦公室：

批示綱要數件 2646

政府機關通告及公告

衛生司佈告　招考填補首席技術輔導員兩缺准考人確定名單 2647

統計暨普查司佈告　招考填補三等文員三缺准考人確定名單 2647

統計暨普查司佈告　招考填補特級普查暨調查員七缺准考人臨時名單 2648

財政司佈告　關於各類商品、物件、雜物及車輛廢鐵之公開拍賣事宜 2650

身分證明司佈告　招考填補二等文員二十八缺准考人臨時名單 2652

經濟司佈告　關於將若干權限轉授予商業廳廳長事宜 2652

經濟司佈告　關於將若干權限授予商業廳廳長事宜 2652

旅遊司佈告　招考填補首席督察一缺應考人考試成績表 2653

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista. 2653

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal. 2653

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista definitiva do concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial. 2654

Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 2655

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefes dos quadros geral, masculino e feminino, de músico, de mecânico e de radiomontador. 2655

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2656

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe dos quadros geral masculino/ /feminino e de mecânico. 2656

Da mesma Polícia, sobre a subdelegação de competências no segundo-comandante. 2657

Do Corpo de Bombeiros. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe do quadro geral masculino. ... 2657

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de formação para o preenchimento de trinta e duas vagas de investigador de 2.ª classe. 2658

Do Leal Senado de Macau, sobre o reordenamento da numeração policial de vários prédios. 2658

Do mesmo Leal Senado, sobre o reordenamento da numeração policial de vários prédios. 2660

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista. 2661

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. 2662

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar dos serviços de saúde dos Serviços de Saúde de Macau. 2662

Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 2662

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 2662

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2663

旅遊司佈告　招考填補特級督察一缺應考人考試成績表 2653

旅遊司佈告　關於招考填補首席技術輔導員三缺考試事宜 2653

旅遊司佈告　關於更正招考填補三等文員七缺應考人考試成績表事宜 2654

港務局佈告　關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜 2655

治安警察廳佈告　報讀考升男性及女性一般編制（音樂、無線電、機械）副警長之課程應考人考試成績表 2655

治安警察廳佈告　關於對一名警員提起紀律程序事宜 2656

水警稽查隊佈告　報讀考升男性及女性一般編制（機械）副警長之課程應考人考試成績表 2656

水警稽查隊佈告　關於將若干權限轉授予副隊長事宜 2657

消防隊佈告　報讀考升基礎職程之男性一般編制副警長之課程應考人考試成績表 2657

司法警察司佈告　關於更正招考填補二等刑事偵查員三十二缺准考人臨時名單事宜 2658

澳門市政廳佈告　關於重編若干大廈之門牌編號事宜 2659

澳門市政廳佈告　關於重編若干大廈之門牌編號事宜 2660

澳門市政廳佈告　關於招考填補專業保管員一缺考試事宜 2661

退休基金會佈告　關於一名已故土地工務運輸司之退休一等保安員之遺屬申領撫卹金資格事宜 .. 2662

退休基金會佈告　關於一名已故衛生司之衛生助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜 2662

法律翻譯辦公室佈告　招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單事宜 2662

法律翻譯辦公室佈告　招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 2662

法律翻譯辦公室佈告　招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表 2663

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe. 2663

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe. 2663

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Maio de 1995. 2664

Anúncios judiciais e outros

法律翻譯辦公室佈告　招考填補一等資訊助理技術員一缺應考人考試成績表 2663

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補一等高級技術員三缺考試事宜 2663

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告　關於一九九五年五月三十一日資產及負債分析表 2664

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 52/SAEF/95

Na sequência do pedido de escusa de funções de Wong Shoo Kee, como representante das Associações de Empregadores no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau;

Tendo em conta o proposto pela Associação Comercial de Macau, relativamente à substituição do seu representante;

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145/94/M, de 20 de Junho, e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho;

1. É nomeado representante das Associações de Empregadores no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau António Chui Yuk Lum.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1995:

Victória Noronha — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, a contar de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções no Conselho Económico, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 78/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimentos Hantec, Limitada, de alteração de finalidade e modificação de aproveitamento de duas parcelas de terreno, com a área global de 5 571 m², sitas na Avenida de Venceslau de Morais e Rua dos Pescadores, e simultânea concessão de outra parcela de terreno com a área de 937 m², sita no mesmo local, para serem aproveitadas conjuntamente com a construção ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 13/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 12 de Maio de 1989, foi titulada, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimentos Hantec, Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 224 a fls. 144 v. do livro C-6.º, a concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 5 571 (cinco mil, quinhentos e setenta e um) metros quadrados, sitas na Avenida de Venceslau de Morais e Rua dos Pescadores, destinadas à construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, para ficarem afectos à finalidade industrial.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo as parcelas sido descritas sob os n.os 21 801 e 21 802 a fls. 158 e 158 v. do livro B-92, e inscritas a favor do concessionário sob o n.º 24 134 a fls. 12 v. do livro F-28.

2. Posteriormente, veio a ser superiormente considerado não ter o território de Macau necessidade de edifícios industriais para o fim para que haviam sido concedidas as duas parcelas de terreno, tendo o concessionário requerido a alteração de finalidade destas, bem como a concessão de uma outra parcela de terreno, com a área de 937 m², localizada entre as duas parcelas concedidas, em ordem a efectuar o aproveitamento conjunto das três parcelas, com a construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. Com o presente contrato, e após tratamento paisagístico, revertem ao Território três parcelas a desanexar daqueles terrenos, ficando o terreno concedido com a área unificada de 5 175 (cinco mil, cento e setenta e cinco) metros quadrados, assinalado com as letras «B1a», «B2a» e «C» na planta referenciada por Processo n.º 1 647/89, emitida em 17 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, e o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta do contrato, tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1995, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Junho de 1995, assinada por Or Wai Sheun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com residência profissional na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Center, r/c, blocos D-K, em Macau, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 56.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se

segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimentos Hantec, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade de dois terrenos concedidos, por arrendamento, com a área conjunta de 5 571 m², assinalados com as letras «B1a», «B1b», «B1c», «B2a» e «B2b» na planta com o n.º 1 647/89, emitida pela DSCC, em 17 de Novembro de 1994, descritos sob os n.ºs 21 801 e 21 802 do livro B-92, e cuja concessão foi titulada pela escritura pública outorgada na DSF em 12 de Maio de 1989;

b) A concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno, contígua aos terrenos referidos na alínea anterior, e designada com a letra «C» na planta da DSCC, com o n.º 1 647/89, com a área de 937 m², que constitui parte do terreno do Território descrito sob o n.º 20 569 do livro B-45, à qual é atribuído o valor de $ 6 428 000,00 (seis milhões, quatrocentas e vinte e oito mil) patacas;

c) A reversão ao Território das áreas assinaladas com as letras «B1b», «B1c» e «B2b» na planta referida na alínea *a*) deste número, sendo «B1b» e «B1c» parte do terreno descrito sob o n.º 21 801 do livro B-92 e «B2b» parte do terreno descrito sob o n.º 21 802 do livro B-92.

2. Os terrenos indicados com as letras «B1a», «B2a» e «C», de ora em diante designados apenas por terreno, têm a área unificada de 5 175 m² e as confrontações conforme se indicam na planta anexa (Anexo I) com o n.º 1 647/89, emitida em 17 de Novembro de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O terreno referido na cláusula anterior localiza-se na Avenida de Venceslau de Morais e Rua dos Pescadores e destina-se a ser aproveitado, após a anexação das parcelas, com a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 12 de Maio de 2014.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cave, r/c e 17 pisos superiores e uma escola com 5 pisos situada na zona central do lote.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 33 745 m² (trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados);

b) Comércio: 2 640 m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados);

c) Escola: 2 700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados);

d) Estacionamento: 2 545 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados);

e) Áreas comuns: 9 285 m² (nove mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 646 fogos, sendo 510 fogos do tipo T_2 e 136 fogos do tipo T_3.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes no Anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará $ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de $ 5 175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— $ 1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— $ 6,00/m²/piso (seis patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 90 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções das áreas envolventes demarcadas com as letras «A» e «B1c» na planta com o n.º 1 647/89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes;

c) A desocupação e remoção de todas as construções das faixas de protecção ambiental demarcadas com as letras «B1b» e «B2b» na planta com o n.º 1 647/89, bem como a execução do seu tratamento paisagístico.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação total ou parcial das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou nas áreas dos arruamentos ou das faixas de protecção ambiental, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a $ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

5. A segunda outorgante não pode obter a licença de utilização do edifício referido na cláusula quarta, sem que se encontre concluída a execução do tratamento paisagístico referido na alínea *c*) do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 90 dias e para além desse período, e até ao máximo de 180 dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de $ 5 175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.os 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º de Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de $ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até 30 dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 133 (cento e trinta e três) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (Anexo II):

— 103 fogos da categoria «B» e tipo T_2, localizados do 1.º ao 4.º andar;

— 30 fogos da categoria «B» e tipo T_3, localizados do 1.º ao 4.º andar;

b) A fracção autónoma, constituída pela área de 2 700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), destinada a escola, pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual serão afectados quatro lugares para estacionamento automóvel.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T_2 ultrapassar as $ 165 000,00 (cento e sessenta e cinco mil) patacas, e no caso dos tipo T_3 as $ 185 000,00 (cento e oitenta e cinco mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir de 1 de Setembro de 1994, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-

-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula, e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a comparticipar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicada no *Boletim Oficial.*

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/ /M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

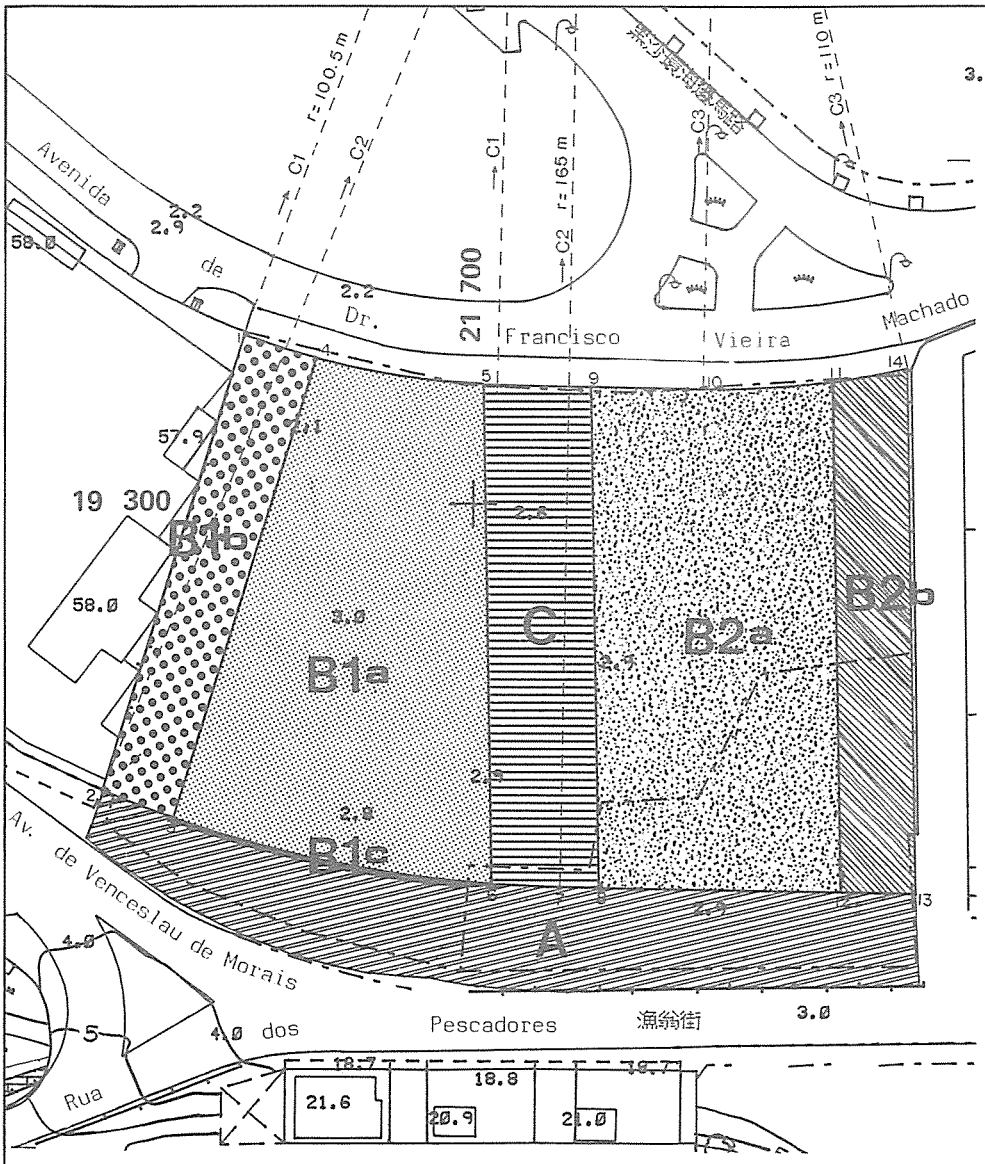

AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS
e RUA DOS PESCADORES.

N.º	M (m)	P (m)
C1	21705.6	19416.2
C2	21714.3	19414.5
C3	21732.4	19425.1
1	21669.7	19322.4
2	21651.0	19262.1
3	21660.4	19258.5
4	21679.2	19319.3
5	21701.3	19315.8
6	21702.5	19249.5
7	21711.6	19249.5
8	21716.7	19249.4
9	21715.6	19315.5
10	21730.4	19315.1
11	21747.6	19316.1
12	21748.7	19248.9
13	21758.7	19248.7
14	21757.5	19318.0

ÁREA "A" = 1 351 m2
ÁREA "B1a" = 2 118 m2
ÁREA "B1b" = 635 m2
ÁREA "B1c" = 17 m2
ÁREA "B2a" = 2 120 m2
ÁREA "B2b" = 681 m2
ÁREA "C" = 937 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Terreno do Território, alargamento projectado da Avenida Venceslau de Morais.

N - Parcelas B1b,B1c,B2a,B2b e C;
S - Rua dos Pescadores e Avenida Venceslau de Morais;
E - Terreno do Território junto à Rua dos Pescadores;
W - Terreno do Território junto à Avenida Venceslau de Morais;

-Parcela B1a
Parte do terreno descrito sob o (nº21801, B-92)

N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela B1c;
E - Parcela C;
W - Parcela B1b;

-Parcela B1b
Parte do terreno descrito sob o (nº21801,B-92) destina-se a protecção ambiental e tratamento paisagístico a reverter ao domínio público do Território.

N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Parcela B1a;
W - Prédio recentemente construído na Avenida Venceslau de Morais descrito sob o (nº21750, B-80);

-Parcela B1c
Parte do terreno descrito sob o (nº21801,B-92) a integrar no domínio público do Território (Alargamento da Avenida Venceslau de Morais e Rua dos Pescadores).

N - Parcela B1a;
S - Parcela A;

-Parcela B2a
Parte do terreno descrito sob o (nº21802,B-92)

N - Avenida Dr.Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Parcela B2b;
W - Parcela C;

-Parcela B2b
Parte do terreno descrito sob o nº21802, B-92) destina-se a protecção ambiental e tratamento paisagístico a reverter ao domínio público do Território.

N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Prédio construído no terreno descrito sob (nº21024,B-46) na Rua dos Pescadores;
W - Parcela B2a;

-Parcela C
Parte do terreno do Território descrito sob o (nº20569,B-45)

N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Parcela B2a;
W - Parcela B1a;

OBS:-As parcelas "B1a+B1b+B1c", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21801,B-92).
As parcelas "B2a+B2b", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21802, B-92).
As parcelas "b1b+B2b", são faixas que se destinam a protecção ambiental aos edifícios industriais adjacentes a reverter ao Território após tratamento paisagístico.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 78/SATOP/95 Parecer da C.T. nº20/95 de 16/02/95 1647/89 de 17/11/94

Despacho n.º 79/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de três terrenos com a área conjunta de 5 861 m², sitos em Macau, no Bairro do Hipódromo, designados por lotes «HA», «HB» e «HC», afectos à finalidade habitacional, ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 5/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelos Despachos n.os 17/SATOP/91, 16/SATOP/91 e 15/ /SATOP/91, publicados no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, foram titulados, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 34-38, 15.º andar, B, C e D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 333 a fls. 64 v. do livro C-11.º, os contratos de concessão, por arrendamento, de três terrenos, respectivamente, com as áreas de 1 778 m², 1 996 m² e 2 087 m², designados por lotes «HA», «HB» e «HC», sitos no Bairro do Hipódromo, em Macau, destinados à construção de edifícios, em regime de propriedade horizontal, no âmbito do regime jurídico relativo aos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Estas concessões foram registadas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo os terrenos dos lotes «HA», «HB» e «HC» sido descritos, respectivamente, sob os n.os 22 419 a fls. 2 v., 22 450 a fls. 3 e 22 418 a fls. 2, todas do livro B-134, e inscritos a favor da concessionária, respectivamente, sob os n.os 30 047 a fls. 198, 30 040 a fls. 198 v. e 30 046 a fls. 197 v., todas do livro F-42.

2. A concessionária, através de vários requerimentos, veio solicitar a alteração do aproveitamento dos referidos lotes por ter considerado não ser economicamente viável o aproveitamento dos mesmos, de acordo com o estudo prévio que serviu de base à elaboração dos contratos de concessão, tendo sido a concessionária autorizada a apresentar novo estudo de aproveitamento.

3. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável sobre o novo estudo prévio, e o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão dos três terrenos, em conjunto, tendo a mesma sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1995, nada opôs ao pedido.

4. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Junho de 1995, assinada por Ma Kuok Heng, casado, e Qiu Chuangzhou, solteiro, ambos naturais de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu, 26.º andar, «E», na qualidade de representantes da Companhia de Investimento Imobiliário Sun Star, Limitada, procuradora da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a modificação do aproveitamento de três lotes de terreno concedidos, por arrendamento, com as áreas de 1 778 m², 1 996 m² e 2 087 m², descritos, respectivamente, sob os n.os 22 419, 22 450 e 22 418, todos do livro B-134 e assinalados, respectivamente, com as letras «HA», «HB» e «HC» nas plantas emitidas pela DSCC com os n.os 166/89, de 18 de Novembro de 1994, 149/89, de 15 de Novembro de 1994, e 150/ /89, de 18 de Novembro de 1994, e que constituem o anexo I deste contrato.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

Os lotes de terrenos referidos no número anterior localizam-se no Bairro do Hipódromo, em Macau, de ora em diante designados conjuntamente por terreno e individualmente por lotes «HA», «HB» e «HC», têm, respectivamente, as áreas de 1 778 m², 1 996 m² e 2 087 m² e destinam-se a serem aproveitados conjuntamente com a construção de edifícios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 11 de Fevereiro de 2016.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com os projectos anexos ao presente contrato (Anexo II), com a construção de três edifícios, em regime de propriedade horizontal.

2. Lote «HA» — um edifício constituído por duas caves, rés-do-chão e 22 andares, afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 10 982 m² (dez mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados);

b) Comércio: 3 516 m² (três mil, quinhentos e dezasseis metros quadrados);

c) Estacionamento: 3 345 m² (três mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados);

d) Áreas comuns: 6 983 m² (seis mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados).

A área afectada à habitação deverá ter 272 fogos, todos da categoria «B» e tipo T_2.

3. Lote «HB» — um edifício constituído por duas caves, rés-do-chão e 21 andares, afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 11 634 m² (onze mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados);

b) Comércio: 4 317 m² (quatro mil, trezentos e dezassete metros quadrados);

c) Estacionamento: 3 757 m² (três mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados);

d) Áreas comuns: 7 078 m² (sete mil e setenta e oito metros quadrados).

A área afectada à habitação deverá ter 288 fogos, todos da categoria «B» e tipo T_2.

4. Lote «HC» — um edifício constituído por uma cave, rés-do-chão e 26 andares, afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 14 374,00 m² (catorze mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados);

b) Comércio: 1 935,00 m² (mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados);

c) Estacionamento: 1 996,00 m² (mil novecentos e noventa e seis metros quadrados);

d) Áreas comuns: 6 808,00 m² (seis mil, oitocentos e oito metros quadrados).

A área afectada à habitação deverá ter 364 fogos, todos da categoria «B» e tipo T_2.

5. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos nos projectos (AnexoII) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

6. Os edifícios a construir, para além de respeitarem as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverão ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará $ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de $ 5 861,00 (cinco mil, oitocentas e sessenta e uma) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— $ 1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— $ 3,00/m²/piso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial,* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 40 meses, contados a partir da data da publicação,no *Boletim Oficial,*do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação dos projectos de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação dos projectos da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

6. Dentro do prazo global estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a concluir o edifício a construir no lote «HC» e respectivas infra-estruturas, no prazo de 36 meses a contar da data da publicação, no *Boletim Oficial,* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, nas áreas envolventes dos lotes «HA», «HB» e «HC» demarcadas, respectivamente, nas plantas com os n.os 166/89, 149/89 e 150/89, que constituem o anexo I deste contrato;

b) Execução do tratamento paisagístico, nomeadamente instalação de equipamento urbano, ajardinamento, arborização e execução das passagens superiores para peões, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, assinaladas na planta emitida pela DSSOPT em 3 de Dezembro de 1994, e que constitui o anexo IV deste contrato.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a entregar à segunda outorgante o projecto de obra para a execução das passagens superiores para peões e para o tratamento paisagístico das áreas envolventes.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 90 dias e, para além desse período e até ao máximo de 180 dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de $ 5 861,00 (cinco mil, oitocentas e sessenta e uma) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.os 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de $ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até 30 dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões e emissão de licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. As licenças de utilização dos edifícios construídos nos lotes «HB» e «HC» poderão ser emitidas desde que as respectivas infra-estruturas envolventes estejam concluídas.

3. Só poderá ser emitida a licença de utilização do edifício a construir no lote «HA» após a conclusão de todos os encargos especiais referidos na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula sétima, salvo se o atraso na execução dos referidos encargos não for imputável à segunda outorgante devido a atraso na entrega do projecto por parte do primeiro outorgante.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

615 (seiscentos e quinze) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação e localização por pisos e lotes, de acordo com os projectos (Anexo II):

— 364 fogos da categoria «B» e tipo T_2, localizados do 2.º ao 26.º andar do edifício a construir no lote «HC»;

— 251 fogos da categoria «B» e tipo T_2, localizados no edifício a construir no lote «HB»:

— 240 fogos localizados do 4.º ao 18.º andar;

— 11 fogos localizados no 19.º andar e designados pelas letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J» e «K».

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração, pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T_2 ultrapassar as $ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data de publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser in-

demnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a comparticipar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/ /M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

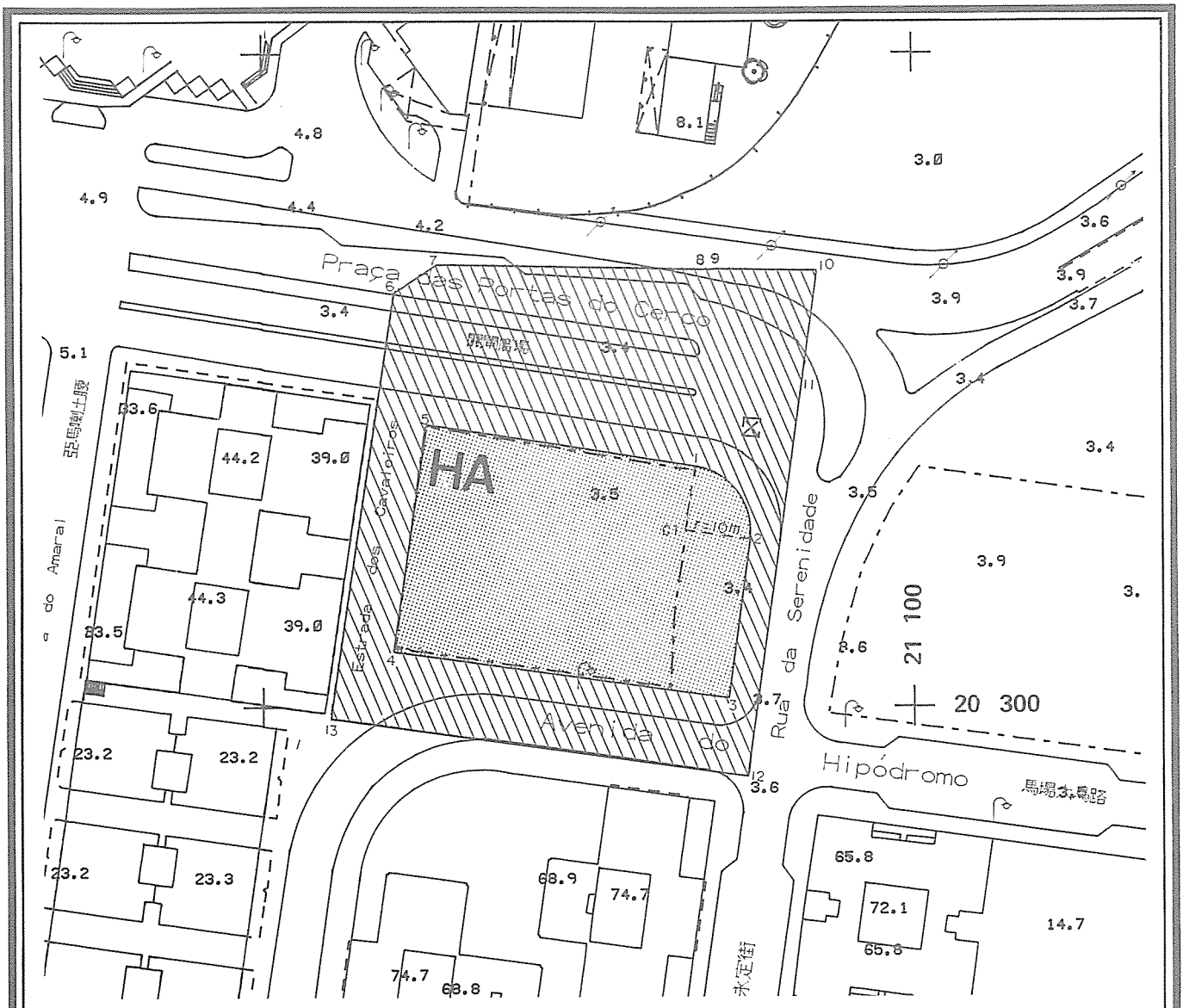

BAIRRO DO HIPÓDROMO, LOTE HA

No	M (m)	P (m)
C1	21065.0	20326.9
1	21066.6	20336.0
2	21074.9	20325.0
3	21071.5	20301.0
4	21020.0	20308.0
5	21025.3	20343.0
6	21020.3	20363.0
7	21026.9	20367.0
8	21069.1	20367.0
9	21069.6	20367.1
10	21085.3	20366.8
11	21083.0	20350.0
12	21074.3	20289.0
13	21010.4	20298.3

ÁREA = 1 778 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

N - Praça das Portas do Cerco;
S - Avenida do Hipódromo;
E - Rua da Serenidade;
W - Estrada dos Cavaleiros.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 79/SATOP/95 Parecer da C.T. nº21/95 de 16/02/95 166/89 de 18/11/94

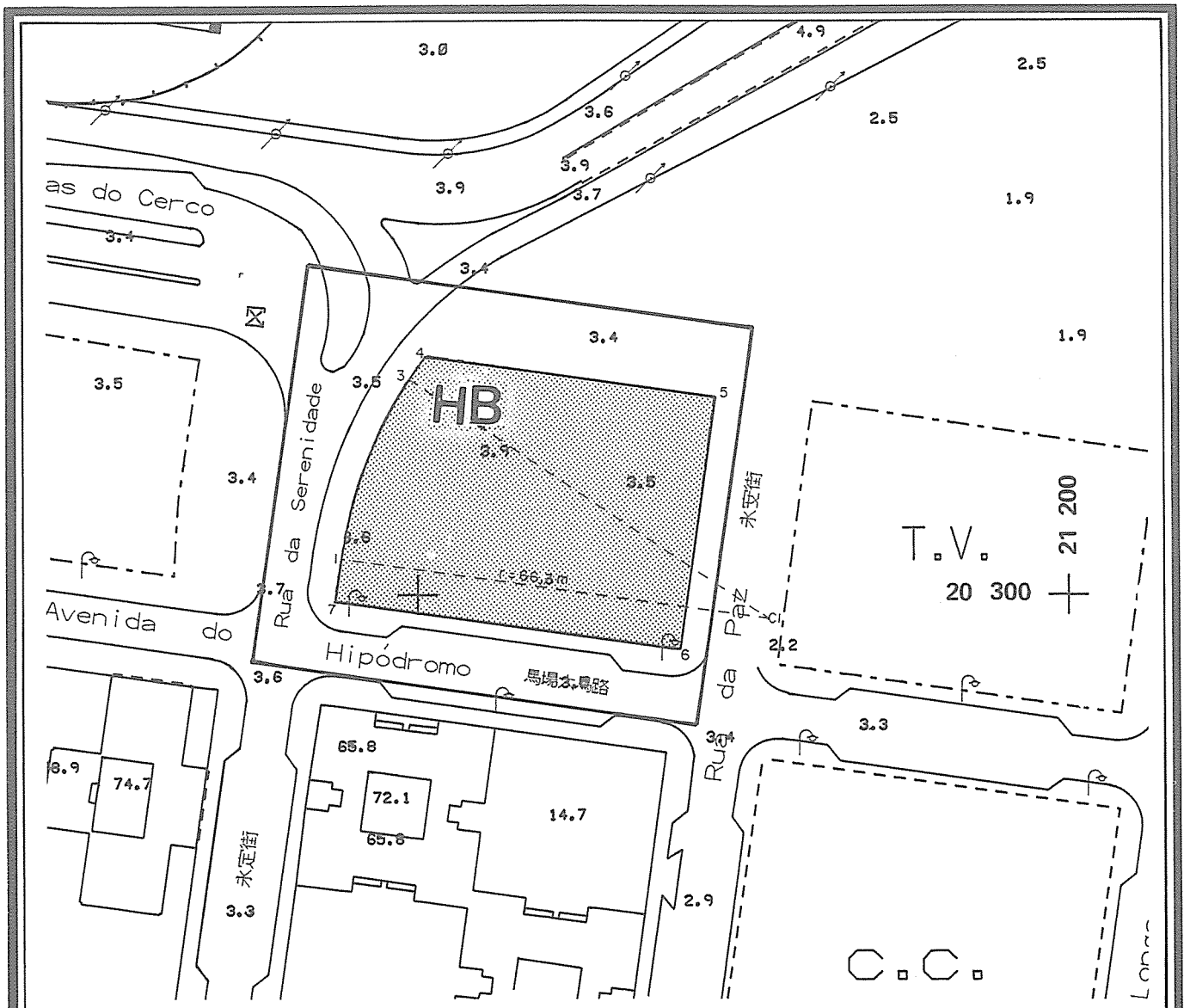

BAIRRO DO HIPÓDROMO, LOTE HB

N.º	M (m)	P (m)
1	21088.2	20305.5
C1	21153.9	20296.2
3	21098.7	20333.0
4	21101.2	20336.5
5	21145.8	20330.2
6	21140.3	20291.6
7	21087.3	20299.0

ÁREA = 1 996 m2

ÁREA CIRCUNDANTE = 2 313 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

N - Via projectada;
S - Avenida do Hipódromo;
E - Rua da Paz;
W - Rua da Serenidade.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 79/SATOP/95 Parecer da C.T. nº21/95 de 16/02/95 149/89 de 15/11/94

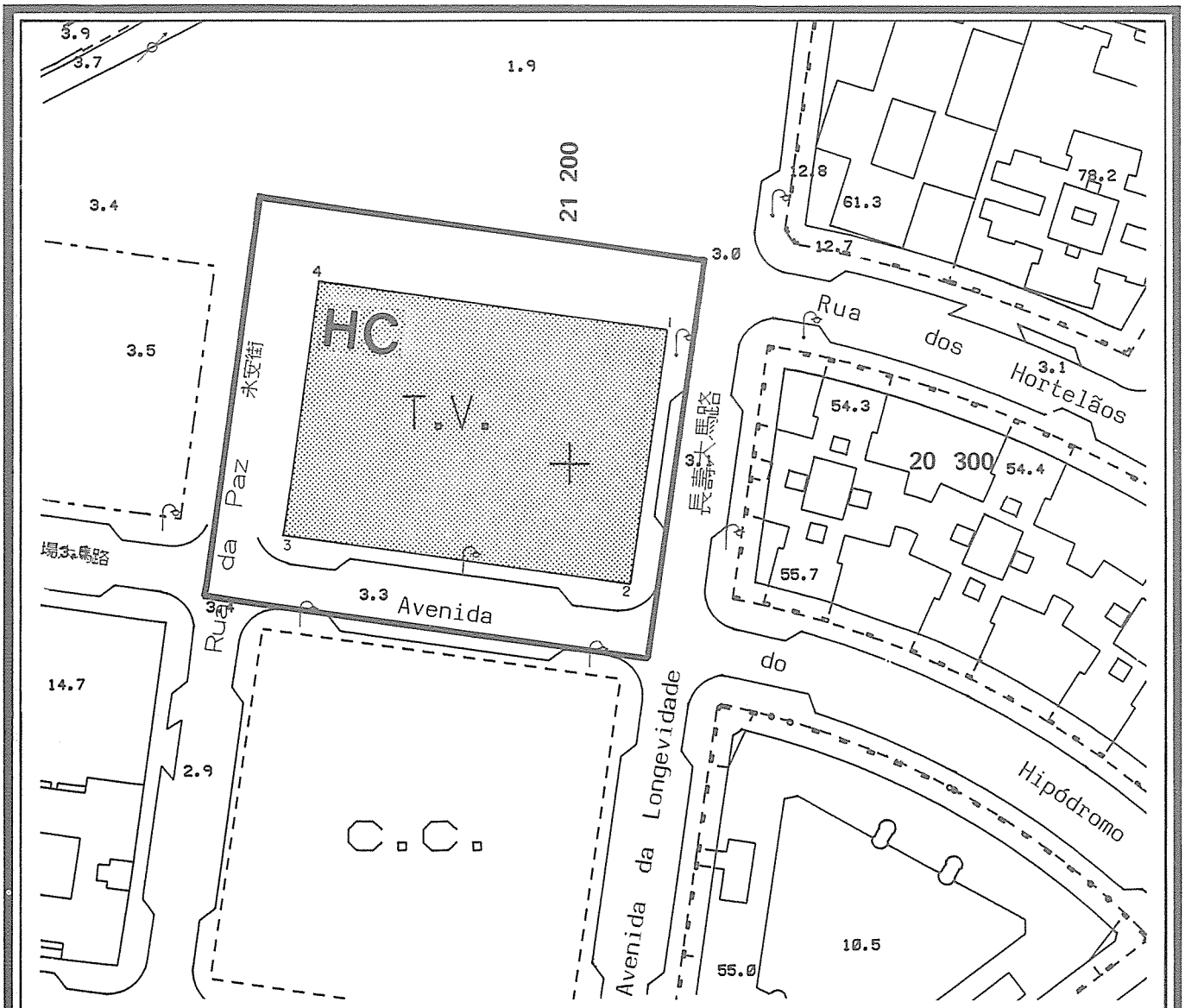

BAIRRO DO HIPÓDROMO, LOTE HC

No	M (m)	P (m)
1	21214.6	20320.5
2	21209.1	20281.9
3	21156.1	20289.3
4	21161.6	20328.0

ÁREA = 2 087 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

N - Rua dos Hortelãos;
S - Avenida do Hipódromo;
E - Avenida da Longevidade;
W - Rua da Paz.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 79/SATOP/95 Parecer da C.T. nº21/95 de 16/02/95 150/89 de 18/11/94

Despacho n.º 80/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 430 (dois mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, em regime de contrato de desenvolvimento para habitação (Processo n.º 11/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 14 de Novembro de 1986, foi titulada a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 390 a fls. 118 do livro C-4.º, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 430 (dois mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 646 a fls. 184 do livro B-57, e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 1 324 a fls. 82 v. do livro F-22A.

2. Quando se iniciaram as obras de fundações verificou-se que, no local onde se pretendia proceder à construção do edifício, passava uma conduta de água que abastece grande parte da zona norte da cidade.

3. No sentido de não paralisar a obra, foi acordado entre o território de Macau e a concessionária que o desvio da conduta seria efectuado pela concessionária, sob orientação da SAAM, e que os encargos, relativos à sua remoção, seriam suportados pela requerente e abatidos no cálculo do prémio relativo a uma segunda fase do empreendimento, a efectuar no local onde deveria ser construído o parque de estacionamento, edifício em cuja cave seria instalado o estacionamento, após alteração do contrato inicial.

4. Quando se pretendeu iniciar a execução da segunda fase do projecto, o Corpo de Bombeiros suscitou diversos problemas de segurança devido à proximidade de uma estação de gás, só sendo possível proceder à construção da segunda fase após transferência da estação de gás para a ilha da Taipa.

5. Não é possível determinar a data exacta da transferência da estação de gás e no sentido de não prejudicar os promitentes-compradores das fracções autónomas construídas no edifício da primeira fase, foi proposta pela concessionária a separação do aproveitamento do terreno, em duas fases, sendo o aproveitamento da segunda fase definido posteriormente através de novo despacho de regulamentação.

6. O Instituto de Habitação de Macau (IHM) preparou a minuta de revisão do contrato, para aproveitamento do terreno em duas fases, identificadas pelas letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 2 548/89, emitida em 6 de Janeiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), obedecendo o aproveitamento da parcela «B» aos termos e condições a estabelecer em contrato complementar e a parcela «A» destina-se a manter o edifício nela construído no regime de contratos de desenvolvimento para a habitação.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Fevereiro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Junho de 1995, assinada por Cheung Kam Sin, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com residência profissional em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 515, 1.º andar, edifício Mayfair Garden, fase II, Sunrise Court, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/ /M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, como segunda outorgante, acordam na divisão do terreno com a área de 2 430 (dois mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, em duas parcelas distintas, com as áreas de 1 306 (mil trezentos e seis) metros quadrados e de 1 124 (mil cento e vinte e quatro) metros quadrados, respectivamente, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 548/89, emitida em 6 de Janeiro de 1994, pela DSCC.

2. O terreno referido no número anterior, cuja concessão se rege pelo contrato titulado pela escritura pública de 14 de Novembro de 1986, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 254 da DSF, acha-se descrito sob o n.º 21 646 a fls. 184 do livro B-57, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 1 324 a fls. 82 v. do livro F-22A.

3. Em consequência da divisão referida no n.º 1 deste artigo, e em virtude da modificação do aproveitamento, o contrato titulado pela escritura supramencionada é revisto, passando as cláusulas quarta, quinta, sexta, décima segunda, décima terceira e vigésima terceira do contrato a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado por fases. O aproveitamento da parcela «B» será definido posteriormente e obedecerá aos termos e condições a estabelecer em contrato complementar, a celebrar ao abrigo da legislação que regula os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A parcela «A» destina-se a manter o edifício nela construído, em regime de propriedade horizontal, constituído por 6 (seis) pisos.

3. O edifício referido no número anterior está afectado às seguintes finalidades de utilização;

a) Habitação: 5 907 m² (cinco mil, novecentos e sete metros quadrados);

b) Comércio: 366 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados);

c) Equipamento social: 203 m² (duzentos e três metros quadrados);

d) Zona ajardinada: 204 m² (duzentos e quatro metros quadrados).

4. A área afectada à habitação na parcela «A» tem 129 fogos, todos da categoria «A» e tipo T0II.

Cláusula quinta — Renda

1. .....

a) .....

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir nas duas parcelas do terreno, a segunda outorgante passará a pagar, nessa parte, a renda resultante da aplicação das seguintes taxas:

MOP 1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

MOP 1,50/m²/piso (uma pataca e cinquenta avos por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. .....

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

O aproveitamento da parcela «A» encontra-se concluído, sendo o prazo de aproveitamento da parcela «B» definido no despacho a que se refere o n.º 1 da cláusula quarta deste contrato.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. É autorizada a transmissão de situações decorrentes do aproveitamento da parcela de terreno já aproveitada, assinalada com a letra «A» na planta n.º 2 548/89, emitida em 6 de Janeiro de 1994, pela DSCC, previamente desanexada do restante terreno.

2. A transmissão de situações, decorrentes da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na citada planta, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

3. .....

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão da parcela «A» do terreno, o seguinte:

a) .....

b) 1 (uma) fracção autónoma, com a área de 203 m² (duzentos e três metros quadrados), situada no 1.º piso (rés-do-chão), pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual será afectado um lugar para estacionamento automóvel cuja localização será definida no despacho a que se refere o n.º 1 da cláusula quarta deste contrato.

2. .....

3. .....

4. O prémio devido pelo aproveitamento da parcela «B» será definido no despacho previsto no n.º 1 da cláusula quarta, ao qual deverá ser deduzida a quantia de MOP 300 000,00 (trezentas mil patacas), relativas ao custo do desvio de uma conduta de água efectuada pela empresa, por solicitação da Administração, aquando da construção do edifício localizado na parcela «A» do terreno.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

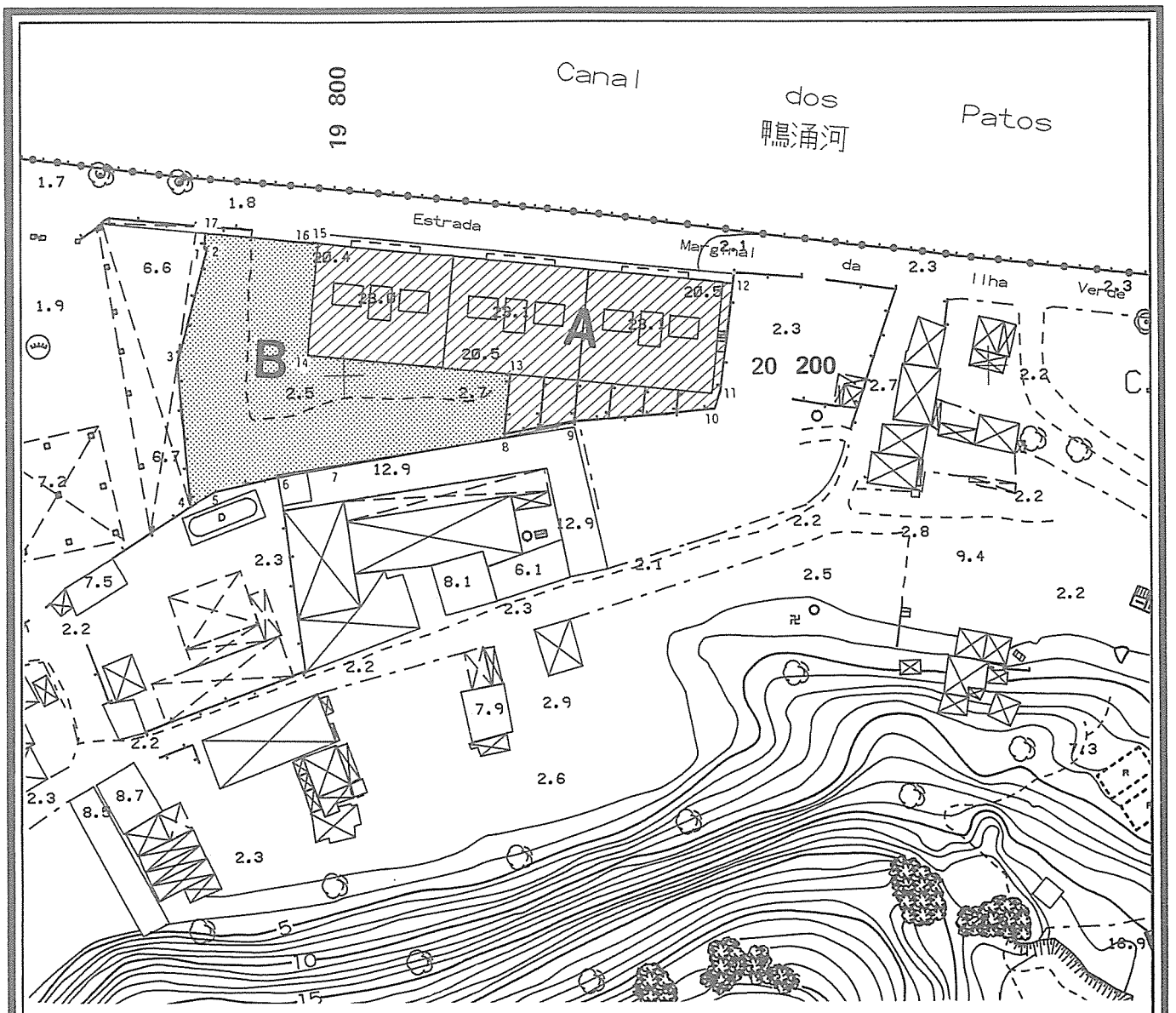

Estrada Marginal da Ilha Verde

	M(m)	P(m)
1	19 778,5	20 220,1
2	19 779,0	20 220,0
3	19 774,2	20 202,1
4	19 776,0	20 180,2
5	19 779,4	20 182,3
6	19 789,4	20 184,8
7	19 797,7	20 186,5
8	19 824,7	20 190,6
9	19 835,1	20 192,2
10	19 857,4	20 194,2
11	19 858,6	20 196,5
12	19 860,4	20 213,8
13	19 825,7	20 199,6
14	19 794,3	20 203,2
15	19 797,2	20 220,3
16	19 796,3	20 220,4
17	19 778,7	20 222,4

Área "A" = 1 306 m2

Área "B" = 1 124 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A (Fase 1)

N - Estrada Marginal da Ilha Verde;
S - Parcela B e terreno descrito sob o (nº21618, B-52);
E - Terreno concedido pelo Despacho nº21/SATOP/89 de 26DEZ89 à Mak Kam T'ou;
W - Parcela B;

-Parcela B (Fase 2)

N - Parcela A e Estrada Marginal da Ilha Verde;
S - Terrenos descritos sob os (nº21618, B-52) e (nº22066,B-123);
E - Parcela A;
W - Terreno do Território arrendado à Companhia Tai Ming Kung Si;

-Obs: As parcelas A+B correspondem à totalidade do terreno concedido pelo Despacho nº39/86, B.O. nº9 de 1MAR86.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 80/SATOP/95 Parecer da C.T. nº24/95 de 23/02/95 2548/89 de 06/01/94

Despacho n.º 81/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, de alteração de finalidade dos contratos de concessão dos terrenos com a área de 2 799 m² e 3 447 m², sitos na Avenida de Venceslau de Morais, para serem aproveitados com a construção ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 70/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 27 de Julho de 1990, foi titulada, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, n.os 3-5, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 246 a fls. 44 v. do livro C-4.º, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 799 (dois mil setecentos e noventa e nove) metros quadrados, sito na Avenida de Venceslau de Morais, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a indústria, comércio e estacionamento.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 951 a fls. 66 do livro B-109, e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 26 671 a fls. 168 do livro F-34.

2. Por escritura pública outorgada na DSF, em 5 de Agosto de 1988, foi titulada, a favor da Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 447 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados, sito na Avenida de Venceslau de Morais, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a indústria e estacionamento.

Esta concessão foi registada na CRPM, tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 745 a fls. 22 do livro B-79, e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 2 818 a fls. 32 do livro F-26A.

3. Em 29 de Outubro de 1991, a empresa apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um requerimento expondo que era titular da concessão de dois terrenos sitos na Avenida de Venceslau de Morais, um com a área de 2 799 m² e outro com a área de 3 447 m², acima referidos, requerendo a alteração de finalidade dos dois terrenos para construção de edifícios ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, atendendo à localização dos terrenos, ao interesse que a Administração vinha manifestando por este tipo de construção e à fraca procura de instalações fabris.

4. O Instituto de Habitação de Macau (IHM), após parecer favorável do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), preparou o processo de alteração de finalidade dos dois terrenos acima referidos, assinalados na planta referenciada por Processo n.º 2 303/89, emitida em 14 de Outubro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B», «C», «D», «A1» e «B1».

5. Com o presente contrato, e após tratamento paisagístico, revertem ao Território duas parcelas a desanexar daqueles terrenos, com a área global de 2 427 m², ficando a área concedida reduzida a 3 819 m².

6. A DSSOPT emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, e o IHM elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Março de 1995, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração de finalidade foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Junho de 1995, assinada por Ji Lianghua, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 4.º andar, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade da concessão, por arrendamento, de dois lotes de terreno com a área de 3 447 m² e de 2 799 m², assinalados, respectivamente, com as letras «A», «B», «D» e «A1», «B1», «C» na planta com o n.º 2 303/89, emitida pela DSCC, em 14 de Outubro de 1993, descritos sob os n.os 21 745 do livro B-79 e 21 951 do livro B-109 e titulados por escrituras públicas, outorgadas na DSF em 5 de Agosto de 1988 e 27 de Julho de 1990, respectivamente;

b) A desanexação e reversão ao Território das áreas assinaladas com as letras «C» e «D» na planta da DSCC com o n.º 2 303/ /89, com as áreas de 1 401 m² e 1 027 m² que constituem, respectivamente, parte dos terrenos do Território descritos sob o n.º 21 951 do livro B-109 e n.º 21 745 do livro B-79.

Cláusula segunda — Terreno

Os terrenos referidos na cláusula anterior, após reversão da área referida na alínea *b*), de ora em diante designados apenas por terreno, têm a área conjunta de 3 819 m² e as confrontações conforme se indica na planta anexa (Anexo I) com o n.º 2 303/89, emitida em 14 de Outubro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, e destinam-se a serem aproveitados, após anexação, com a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 5 de Agosto de 2013.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 18 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 22 445,00 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados);

b) Comércio: 7 421,00 m² (sete mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados);

c) Estacionamento: 3 820,00 m² (três mil oitocentos e vinte metros quadrados);

d) Áreas comuns: 14 334,00 m² (catorze mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 488 fogos, sendo 252 fogos do tipo T_2 e 236 fogos do tipo T_3.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

6. A área de 736 m² assinalada com as letras «B» e «B1» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob arcada.

7. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares da arcada, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará $ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de $ 3 819,00 (três mil oitocentas e dezanove) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— $ 1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— $ 4,50/m²/piso (quatro patacas e cinquenta avos por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área demarcada com as letras «C», «D» e «E» na planta com o n.º 2 303/ /89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes;

c) Execução do tratamento paisagístico, nomeadamente instalação de equipamento urbano, ajardinamento, arborização e execução de via pedonal, das áreas demarcadas com as letras «C», «D» e «E» na planta com o n.º 2 303/89, bem como elaboração do respectivo projecto.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. A segunda outorgante não pode obter a licença de utilização do edifício referido na cláusula quarta sem que se encontre concluída a execução integral do encargo especial referido na alínea *c*) do n.º 2 desta cláusula.

5. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação total ou parcial das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou nas áreas dos arruamentos ou das faixas de protecção ambiental, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a $ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado do terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser, obrigatoriamente, obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até $ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 dias e para além desse período, e até ao máximo de 180 dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de $ 3 819,00 (três mil oitocentas e dezanove) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.os 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de $ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até 30 dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

188 (cento e oitenta e oito) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (Anexo II):

99 fogos da categoria «B» e tipo T_2 localizados:

— 72 fogos localizados do 3.º ao 14.º andar e designados pelas letras AA, AD, AE, AF, AG e AJ em todos os andares;

— 6 fogos localizados no 15.º andar e designados pelas letras W, Z, AA, AB, AC e AF;

— 6 fogos localizados no 16.º andar e designados pelas letras S, T, U, V, W e X;

— 12 fogos localizados nos 3.º e 4.º andares e designados pelas letras O, R, S, T, U e X nos dois andares;

— 3 fogos localizados no 5.º andar e designados pelas letras O, R e S.

89 fogos da categoria «B» e tipo T_3 localizados:

— 72 fogos localizados do 3.º ao 14.º andar e designados pelas letras Y, Z, AB, AC, AH e AI em todos os andares;

— 6 fogos localizados no 15.º andar e designados pelas letras U, V, X, Y, AD e AE;

— 2 fogos localizados no 16.º andar e designados pelas letras Q e R;

— 6 fogos localizados no 3.º andar e designados pelas letras M, N, P, Q, V e W;

— 3 fogos localizados no 4.º andar e designados pelas letras M, N e P.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/ /M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração, pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo, o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T_2 ultrapassar as $ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, e no caso dos do tipo T_3 as $ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a comparticipar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior, nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto provisória, sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/ /M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

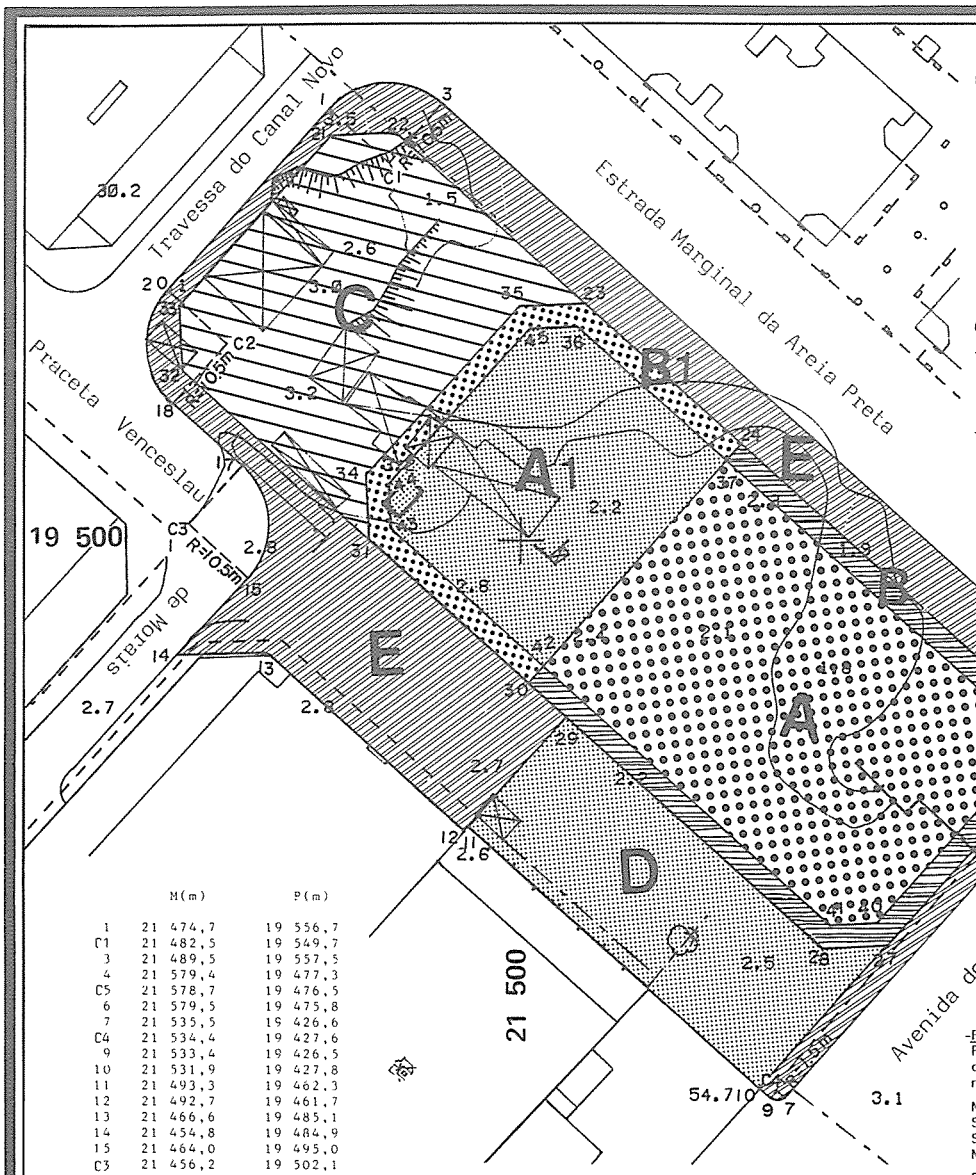

OBS:-As parcelas (A+B+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº21745, B-79).
-As parcelas (A1+B1+C), correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº21951, B-109).
-As parcelas (A+A1+B+B1), correspondem à área a concessionar, sendo (B+B1), destinada a arcadas com passeio público ao nível do R/C.
-As parcelas (C+D+E), correspondem a zonas de tratamento paisagístico, incluindo via pedonal de acesso de emergência a bombeiros e ambulâncias.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

-Parcela A
Parte do terreno da desc. (nº21745, B-79).

NW - Parcela A1;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela B.

-Parcela A1
Parte do terreno da desc. (nº21951,B-109).

SE - Parcela A;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela B1.

-Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº21745,B-79), destinado a arcadas com passeio público ao nível do R/C.

NE - Parcelas A e E;
SE - Parcela E;
SW - Parcelas A e D;
NW - Parcelas A e B1.

-Parcela B1
Parte do terreno da desc.(nº21951, B-109), destinado a arcadas com passeio público ao nível do R/C.

NE/SW - Parcelas A1 e E;
SE - Parcelas A1 e B;
NW - Parcelas C.

-Parcela C
Parte do terreno da desc. (nº21951, B-109), destinado a tratamento paisagístico a executar pelo requerente e a integrar no domínio público do Território (Travessa do Canal Novo).

SE - Parcela B1;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela E.

-Parcela D
Parte do terreno da desc. (nº21745, B-79), destinado a tratamento paisagístico, incluindo via pedonal de acesso de emergência a bombeiros e ambulâncias, a integrar no domínio público do Território.

NE - Parcela B;
SE - Parcela E;
SW - Prédios, nºs 201 a 207 (nº21631, B-52) e outro em construção no terreno da desc. (nº20209, B-43) na Avenida Venceslau de Morais.
NW - Parcela E.

	M(m)	P(m)
1	21 474,7	19 556,7
C1	21 482,5	19 549,7
3	21 489,5	19 557,5
4	21 579,4	19 477,3
C5	21 578,7	19 476,5
6	21 579,5	19 475,8
7	21 535,5	19 426,6
C4	21 534,4	19 427,6
9	21 533,4	19 426,5
10	21 531,9	19 427,8
11	21 493,3	19 462,3
12	21 492,7	19 461,7
13	21 466,6	19 485,1
14	21 454,8	19 484,9
15	21 464,0	19 495,0
C3	21 456,2	19 502,1
17	21 463,2	19 509,9
18	21 454,2	19 518,0
C2	21 461,2	19 525,8
20	21 453,4	19 532,8
21	21 474,9	19 553,1
22	21 483,3	19 553,6
23	21 508,4	19 531,3
24	21 529,2	19 512,7
25	21 568,4	19 477,7
26	21 568,9	19 469,2
27	21 548,9	19 446,8
28	21 540,4	19 446,4
29	21 506,3	19 476,8
30	21 501,3	19 481,3
31	21 480,2	19 500,2
32	21 455,4	19 522,3
33	21 454,9	19 530,8
34	21 479,7	19 508,6
35	21 499,8	19 530,8
36	21 507,3	19 528,2
37	21 527,2	19 510,4
38	21 565,5	19 476,3
39	21 565,8	19 470,3
40	21 547,5	19 449,8
41	21 541,5	19 449,4
42	21 503,3	19 483,5
43	21 483,1	19 501,6
44	21 482,8	19 507,5
45	21 501,2	19 527,9

CRUZAMENTO DA ESTRADA MARGINAL DA AREIA PRETA COM A AVENIDA DO NORDESTE

ÁREA "A" = 1 979 m2
ÁREA "A1" = 1 104 m2
ÁREA "B" = 441 m2
ÁREA "B1" = 295 m2
ÁREA "C" = 1 401 m2
ÁREA "D" = 1 027 m2
ÁREA "E" = 2 327 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 81/SATOP/95 Parecer da C.T nº27/95 de 02/03/95 2303/89 de 14/10/93

Despacho n.º 83/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Soi Kun Mak para executar, por empreitada e por preço global, a obra de «Construção de um pavilhão no Jardim do Palácio de Santa Sancha».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Wu Chong Wa ou Su Cheong Wah — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 23 de Junho de 1995, para o exercício de funções de operário semiqualificado, 3.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Por despachos de 1 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 13 de Julho de 1995, para o exercício de funções de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, índice 430, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lai Vai Kit — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1995, para o exercício de funções de técnico-profissional, nível 5, 1.º escalão, índice 265, no Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Por despacho n.º 12-I/SATOP/95, de 6 de Junho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 13 de Setembro de 1995, como secretária pessoal deste Gabinete.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1995:

Lo Hei Tang, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 10-I/SAAEJ/95, de 27 de Junho:

Licenciado Alfredo Soares Ferreira Couto — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.os 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, funções de assessor deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.a o Governador, de 7 de Abril de 1995:

Licenciada Carla Tavares Gonçalves de Figueiredo — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Lok Vai Chong — renovado o contrato além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 23 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Bacharel António Jorge França Teixeira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 16 de Junho de 1995, da directora dos Serviços:

Maria José das Dores Rio Silva, auxiliar, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Junho de 1995:

Luís Miguel Cardoso de Sousa Prazeres, adjunto-técnico de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Julho de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rectificação

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 1995:

Rectifica-se a data da rescisão do contrato além do quadro da licenciada Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1995, em vez de 31 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, índice 275, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir da publicação do presente extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Março de 1995:

Vu Kam Lai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1994, passando a ser atribuído o índice 420, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Março de 1995:

Ho Mei Chu — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Setembro de 1994, passando a ser atribuído o índice 420, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Junho de 1995:

José Diniz Mendes Freire e Maria Fernanda Marques Guimarães Rodrigues Freire, técnicos superiores assessores, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1995.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 41/ /83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Código	Designação	Reforço das receitas	Reforço das despesas	Referência à autorização
	RECEITAS			«Despacho do Ex.mo Senhor S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
05-07-06-00	Adicional às rendas contratuais dos exclusivos consignados ao MOM	$ 1.848		
	Total :	$ 1.848		
	DESPESAS			
12-00 04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau		$ 1.848	
	Total :		$ 1.848	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/ /M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	08				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			«Despacho do Ex.mo Senhor S.A.E.F., de 5 de Junho de 1995».
		1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento		$ 20 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	$ 100 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	$ 400 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 50 000,00	
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações		$ 200 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares		$ 180 000,00	
						$ 500 000,00	$ 500 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providos:

Licenciados Ip Kam Man e Chan Kok Sang, para técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Bacharéis Ho Sio Mei e Choi Veng Cai, para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Licenciada Cheong Chui Ling, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, funções de adjunto destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *b*), 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

Licenciados José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu, e Lo Lai Heng, ambos adjuntos, em comissão de serviço, destes Serviços, e Wong Mio Leng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, o primeiro do 3.º escalão e os restantes do 2.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 23 de Junho de 1995, do director dos Serviços:

Lau Kit Sam, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TC — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicado, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos:

Lei Kuok Koi, candidato único e aprovado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, para técnico de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Candidatos aprovados no concurso a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro:

Cheong In Meng, única classificada, para topógrafa de 2.ª classe, 3.º escalão;

Leong Siu Ngo, Henrique António Sam e Tam Veng Kei, respectivamente, 1.º, 3.º e 4.º classificados, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão;

Kam Ion Seng, 6.º classificado, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão.

Candidato aprovado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro:

Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang, 1.ª classificada, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Cecília Leung, candidata classificada em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro — nomeada, definitivamente, técnica superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 33.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e o artigo 11.º, n.os 1 e 2, indo ocupar o lugar constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Irene Wong Martins e Ip Sau Mei, candidatas classificadas em 2.º e 3.º lugares no concurso a que se refere a lista classificativa

inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos.

Tam Veng Kai e Pedro Baptista Gomes, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º e 5.º lugares no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ip Sau Mei — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Julho de 1995, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos de 12 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Joaquim José Cândido de Farinha Lourenço — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 22 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a fim de exercer funções nestes Serviços, com a categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, com a categoria a cada um indicada, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Pun Sio Pan e Choi San Ho, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 17 e 18 de Maio de 1995, respectivamente;

Sandra Conceição dos Santos Oliveira e Iun Meng Wai, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 17 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Junho de 1995:

Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 22 de Julho de 1995, para exercer funções de terceiro-oficial, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, respeitante às nomeações de António Viseu e dos licenciados Hao I Pan, Leong Ka Cheong e Ku Chi Meng, se rectifica:

Onde se lê: «para meteorologistas operacionais, 1.º escalão»

deve ler-se: «para meteorologistas de 2.ª classe, 1.º escalão».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Hoi Io Meng — nomeado, definitivamente, técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Un Iao Cheong — nomeado, definitivamente, assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Junho de 1995:

Wong Ion Peng, auxiliar, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos a 14 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Procedimento Administrativo.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Junho de 1995:

Cristina da Rosa de Sousa Meira, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções nestes Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano.

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, foi a sociedade «Chong Ou Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Chong Ou Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Ou Travel Agency Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Alameda Heong San, n.os 21P e 21Q, r/c, edifício I Hoi, denominada «Chong Ou Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Chong Ou Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Ou Travel Agency Limited».

(Custo desta publicação $ 306,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Lam Man autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Concórdia, n.º 72, r/c, denominado «Man Heng», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 15 de Março de 1995, foi Lao Pong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 205, r/c e «k/c», denominado «Cai Lok», em chinês «Cai Lok Mei Sek Chi Ka», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 30 de Maio de 1995, foi Yu Yuk Fun Helen autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Braga, n.º 73-C, r/c, Taipa, denominado «Beijing», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Por despacho de 1 de Junho de 1995, foi a sociedade «Restaurante Português Dumbo, Limitada», em chinês «Sio Fei Cheong Pou Kuok Chan Iao Han Cong Si» e em inglês «Dumbo Portuguese Restaurant Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua do Regedor, loja A, r/c e 1.º andar, Largo das Virtudes, Rua das Gaivotas, s/n, edifício Hei Loi Tang Kong Cheong, Taipa, denominado «Dumbo», em chinês «Siu Fei Cheong Pou Kok Chan», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 271,40)

Por despacho de 1 de Junho de 1995, foi Lou Ka Chon autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua do Bispo Medeiros, n.º 26-E, r/c, denominado «Estação Postal», em chinês «Ieck Tcham», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

António Lei Tchi Long — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Au Son Wa — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho de 15 de Junho de 1995, do director do Gabinete:

Lei Tak Seng, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 14 de Julho de 1995.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro e 5 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Vicente Wai Cambeta, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei

n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca provido, cuja rectificação foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/ /95, I Série, de 8 de Maio.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 23 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Lei Ion Kam e Ieong Weng Peng, candidatos classificados em 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março — nomeados, provisoriamente, condutores mecânicos marítimos auxiliares, 1.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher dois dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despachos de 23 de Março e 5 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos:

Chan Chap Cheong, candidato classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, para condutor mecânico marítimo auxiliar, 3.º escalão;

Ho Iek Pan e Pun Hou Kuong, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10/95, II Série, de 8 de Março, para marinheiros auxiliares, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despacho de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Vicente Wai Cambeta, técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 9 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Os adjuntos, abaixo mencionados, desta Capitania — nomeados, em comissão de serviço, para os respectivos cargos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher três dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos:

Licenciado Kuong Wa Kuok, para chefe da Divisão de Hidrografia e Dragagens;

Licenciado Ho Cheong Kei, para chefe da Divisão de Mecânica e Transportes; e

Licenciado Wu Chu Pang, para chefe da Divisão de Recursos Humanos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Loi Sio Mui, auxiliar, 1.º escalão, e Leong Sao Kun e Pang Iao Kon, auxiliares, 2.º escalão — renovados, por mais um ano, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 15 e 20 de Julho e 1 de Agosto de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Wu Weng Son, subchefe n.º 110 813, desta Polícia — promovido a chefe do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), (3), e *f*), 26.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e 33.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea *f*), com a redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 98.º, alínea *b*), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/ /M, de 8 de Junho:

Licenciado Kuok Sang Lee, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 25 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Lei Chan Weng e Lei Pou Cheng, aliás Lee Pho Htai, na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Licenciado Chio Wai Seng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lei Man Pok ou Lee Moon Pock — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Junho de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Ip Son Sang — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 22 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 18 de Maio de 1995:

Licenciada Edmundina Maria Bernardo da Rocha Serrano Pimentel — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, no cargo de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995:

Mio Chon Ngai — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva — nomeada, definitivamente, veterinária de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Afonso José Bastos Pedreira Vilela, Ma Weng Chio, Fernando Augusto Ferreira Macedo, Cheong U e Fong Wai Meng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, os dois primeiros do 3.º escalão e os restantes do 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Licenciado Iu Va San — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *b*), e 22.º, n.º 8, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Kou Io Keong, Sou Peng Kuan e Lam Un Teng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática

de 2.ª classe, o primeiro do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Leong Tan Meng — nomeado, provisoriamente, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Roque Tsé — nomeado, definitivamente, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Maria Emília Sou, desenhadora de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Maria da Conceição Coelho Cordeiro Fernandes, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 21 de Maio de 1995.

Hoi Pui I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 17 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Claudina dos Santos Gomes e Joaquim Córdova — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Carlos Manuel Saraiva Rodrigues e Sam Pou Fan, segundos-oficiais, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula dos respectivos contratos, passando a ser atribuído o índice 265, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Maio de 1995.

Mio Chon Ngai — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995:

Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior principal, 1.º escalão, e Artur Aurélio Jorge Meireles Ramos, adjunto-técnico principal, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 9 e 2 de Julho de 1995, respectivamente.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995:

Iong Kam Long, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Junho de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Julho de 1995. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Lam Nga Seong, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, enfermeira, grau 1, 3.º escalão, da carreira de enfermeiro do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

António Morais dos Santos Lopes — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1995, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, neste Instituto, tendo-lhe sido atribuído 50% do índice 265, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 e 13 de Junho de 1995, respectivamente:

Chao Sio Mui, auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Agosto de 1995, passando o índice a ser 130, correspondente ao 4.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lei Chi Wang, auxiliar qualificado, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho de 1995.

Por despacho de 27 de Junho de 1995:

Anastácia Maria Carvalho, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 19 de Setembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Humberto Paulo Mesquita D'Abreu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Jorge Alberto de Assis Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, com referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 2 de Maio de 1995, e presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Ho Hou, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SJZV — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 7 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Cheong Im Lan, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SMIS, a partir de 17 de Junho de 1995.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Chu Pui Meng e Lo Ut Meng, dos SAF, a partir de 21 de Junho de 1995, e Ku San Meng, dos SMIS, a partir de 27 de Junho de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Ieong Weng Heng, Lei Chai Keong e Tang Sio Fong, dos SMIS, a partir de 6 de Junho de 1995.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Ieong Fun e Leong Fong, dos SMIS e SAF, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1995; do 4.º escalão, índice 130: Ao Kan Hoi, Ho Lin Mui, Lo Fong Mei, Lou Son Choi, Sun Kit Lim e Vong Iok Chan, dos SMIS, e Au Ieong Vai Chan, dos SAF, todos a partir de 1 de Julho de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lam Kam Sai, dos SAF, a partir de 21 de Junho de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chao Chi Wa, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SJZV, a partir de 19 de Junho de 1995;

Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos SHL, a partir de 1 de Julho de 1995;

Chau Vai Keong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SHL, a partir de 20 de Junho de 1995;

Ho Peng Iong, cantoneiro, 4.º escalão, índice 140, dos SJZV, a partir de 1 de Julho de 1995:

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Chan Chi Keong, Leong Chi Kong, Lou Kam Tong e Tang Hoi Neng, dos SHL, e Tang Heong, dos SJZV, todos a partir de 1 de Julho de 1995; do 4.º escalão, índice 130: Chan Chan Nun, Chao Su Hong, Chou Ieng Keong, Ho Kuan To, Ieong Chong Fai, Lei Keng Wun, Sun Fok Pou, Tai Kin Sang e U Weng Fu, dos SHL, e Cheong Sio Keong, Cheong Wai San, aliás Cheong Cheok Sang, Ho Long Fai, Io Chi Weng, Lam Kin Kei, Lam Kuok Meng, Sun Hok Un, Tam Keng Un e Tam Sou Iong, dos SJZV, todos a partir de 1 de Julho de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lam Wan Chong e Leong Lin Wa, dos SJZV, a partir de 1 de Julho de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria a cada um indicada:

Yeung Sam Tai, Cheang Heng Piu e Liu Wang Fai, operários, 2.º escalão, índice 120;

Cheang Kuai On, Chio U Chai e Kuan Wa Kan, auxiliares, 3.º escalão, índice 120.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Junho de 1995:

Choi Mei Lan — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Agosto de 1995, por averbamento no seu respectivo contrato.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes.*

IMPRENSA OFICIAL

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à constituição da sociedade «Indeg-Ásia — Instituto para o Desenvolvimento de Gestão Empresarial», publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, saiu com uma inexactidão que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*»

deve ler-se: «Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato.*».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Administrador, *Eduardo A. Correia Ribeiro.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1995:

Licenciada Leong Pou Ieng, supervisora técnica deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 2.º, n.os 3 e 4, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 3, alínea *a*), do mesmo diploma e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Rosalina Fernandes Gonçalves, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1995.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995:

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong Vizeu, primeiro-oficial, 1.º escalão, e Rita Morais Lopes, segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Gabinete, únicas candidatas classificadas no respectivo concurso, a que se referem as listas classificativas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 22/95, II Série, de 31 de Maio — nomeadas, definitivamente, oficial administrativo principal e primeiro-oficial, respectivamente, ambos do 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 4, do

Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupadas pelas mesmas.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, segundo-oficial do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Manuel Pinto Marques, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Francisca da Luz Torres, auxiliar, 5.º escalão, provida por assalariamento, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do centro de vigilância meteorológica do quadro da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel Oliveira Guerreiro, terceira-ajudante do quadro do Segundo Cartório Notarial de Macau;

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos trabalhadores providos por assalariamento do quadro:

Ashalata Datarama Pernencar, auxiliar, 6.º escalão, do quadro do Leal Senado;

Flávia Maria da Costa e Rosário, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior principal, provido por nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau;

Chan Peng Iun, servente de 1.ª classe, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M;

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro-graduado, grau 2, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde;

Fernando António, inspector especialista, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Luís Augusto Newton Nunes, inspector principal, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Natércia Maria Mendes, primeiro-oficial, provido por nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Ho Kuok San, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Chang Kam I, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

António Dias, subchefe músico do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico principal do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Datarama Vinaeca Pernencar, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

Rafael Augusto César Guerreiro, auxiliar qualificado, 7.º escalão, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos trabalhadores, abaixo mencionados:

Fu Chi Kuong, mecânico electricista de 1.ª classe, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M;

Lao Cam Lung, mecânico electricista de 3.ª classe, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Chong Wan Fui, guarda, 4.º escalão, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Chan Veng Chou, guarda, 4.º escalão, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Vong Tat Chi, guarda, 4.º escalão, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Iu Ian Ho, guarda, 4.º escalão, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Rita Doris Sales do Rosário, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Fátima Roberta do Rosário Nantes, técnica auxiliar de serviço social principal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária;

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal, exercendo o cargo de coordenador de equipa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

António Silva dos Anjos, chefe, 5.º escalão, do quadro do Comando da Polícia da Marítima e Fiscal;

Wong Hong Kan, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Ema Filomena Maria da Silva, segundo-oficial do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

À trabalhadora, provida por assalariamento:

Lillian da Graça Winkler, auxiliar, 5.º escalão, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Carlos António Pereira, chefe de secção do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Bernardino Lau do Rosário, inspector principal do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Maria de Fátima Monsalvarga Lo, segundo-oficial do quadro da Assembleia Legislativa;

Natalino José Alves, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora do ensino preparatório, nível 1, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Basílio da Rosa, inspector especialista do quadro da Direcção da Inspecção e Coordenação de Jogos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos trabalhadores providos por assalariamento do quadro:

Armando José Vong, operário semiqualificado do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Marcelina Fátima Manhão, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Henrique da Graça Novo, primeiro-oficial do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Alice Baptista Lopes, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Plácido Francisco de Sequeira, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Laurinda Maria de Oliveira Simões, oficial administrativo principal do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector no Gabinete para a Tradução Jurídica.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Cíntia Maria Gonçalves de Carvalho, oficial administrativo principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Alice Ritchie Mourato, agente sanitário principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário, agente sanitário principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, exercendo, em regime de requisição, o cargo de assistente na Universidade de Macau;

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Ângela dos Santos Afonso, chefe de secção do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Felisberto Manuel de Carvalho, subinspector do quadro da Directoria da Polícia Judiciária;

Maria Helena Fernandes Meira, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, técnica superior de saúde assessora do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, técnica auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Pan Meng Chun, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

À funcionária provida por assalariamento:

Ana Maria Long Lan Yip, auxiliar, 5.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís.*

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1995, para exercerem funções neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Kong Kam Lin, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão;

Joana Bañares Cervantes Nogueira, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Lei Ut Mui, para técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Chan Tou Su, aliás Chang Taw Chu, aliás Shwe Maung — assalariado, pelo período de um ano, a partir de 20 de Abril de 1995, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.° escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 3 de Maio de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.°20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Candidato admitido:

Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena G. Vieira.* — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins — Chan Leong Ho.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.° escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

Agostinho Xavier;

Ao Oi Lin;

Chan Chio Wan;

Chan Hang Fong;

Chan Hoi Ngan;

Chau Pak Kai;

Chan Pui I;

Che Mei U;

Che Wai Han;

Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing;

Cheang Wai Kei;

Chiang Chin Man;

Cho Ka Man;

Choi Iat In;

Choi Sio In;

Choi Un Man;

Chou Choi Peng, aliás Phone Htwe Phein;

Fong Chi Ngó;

Ho Cheong Si;

Ho Un Leng;

Hoi Chi Kuong;

Ieong Weng Kun;

Iun Sio Chong;

Kit Ling Minchong Dillon;

Kong Pui I, aliás Ganh Phui Yi;

Kou Mei Hou;

Ku Ieng Un;

Kuoc Lai Ha;

Lai Mei Tai, aliás Lae Me Hai;

Lai Tak Fai;

Lam Wa Tai;

Lei Iok In;

Lei Soi Sam;

Lei Wai Man;

Lei Weng Mui;

Leong Koc Cheong;

Leung Kuan In Dorothy;

Leong Pui Man;

Leong Sio In;

Leong Wai Hong;

Leong Wai Lin;

Leung Mei Meng;

Leung Mei Na;

Leung Wai Ming;

Lio Pek In;

Liu Iok Ieng;

Lo Sok Ha;

Lou Un Ian;

Ma Io Wa;

Ng Ka Leok;

Sam Weng Ian;

Tam Kuok Seng;

Tam Leng In, aliás Tum Rain Yan;

Tong Ho Ian;

Un In Lin;

Ung Io Hong;

Vong Kai Wa;

Vong Lai Peng;

Wan Choi Keng.

As provas realizar-se-ão no Instituto Politécnico de Macau, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 7.º andar, no dia 17 de Julho de 1995, pelas 9,00 horas, nas salas 11 e 16.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Goretti Faria da Costa.* — Os Vogais Efectivos, *Lok Kit Sim — Beatriz Isabel do Rosário.*

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

Bernadette Lam, aliás Lam I Kei;

Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee;

Lai Man Yin, aliás Isabel Lai;

Sit Yat Fai;

Tak Fong Pun;

Tam Ian Ian;

Vong Choi In.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Cheng I Wan,* adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Rui Carlos D. L. Alves,* técnico superior assessor — *Kuok Ngai Cheng,* técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 569,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS
財 政 司
Anúncio
佈 告

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 6 de Julho, p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «E/F», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 352,5 kg (trezentos e cinquenta e dois quilos e meio) de telas para golas de camisolas, 64 kg (sessenta e quatro) quilos de botões metálicos e 42 kg (quarenta e dois) quilos de fitas de pano, avaliados em MOP 1 631,00;

1.2. 24 (vinte e quatro) garrafas de «Brandy», da marca «F.O.V.», avaliadas em MOP 5 760,00;

1.3. 936 (novecentos e trinta e seis) pares de sandálias para senhoras, avaliadas em MOP 37 767,60;

1.4. 10 (dez) unidades de braceletes com indução magnética da marca «Kanable», de cor dourada, 5 (cinco) jogos de correntes de pescoço e correntes de pulso, com indução magnética da marca «Samanbo», de cor dourada, 20 (vinte) unidades de correntes de pérolas, 10 (dez) unidades de relógios da marca «Catsnni», 70 (setenta) pares de brincos dourados com pedra e jade, 41 (quarenta e uma) pulseiras douradas com pedra e jade, 74 (setenta e quatro) penduricalhos dourados com pedra e jade e 162 (cento e sessenta e dois) anéis dourados com jade e pedra, avaliados em MOP 17 352,50;

1.5. 360 (trezentas e sessenta) peças de calças de tecido de 100% algodão, 250 (duzentas e cinquenta) peças de calções com suspensórios de tecido de 100% algodão, todas da marca «Arizona», avaliadas em MOP 8 708,00;

1.6. 1 400 (mil e quatrocentas) peças de calças de tecido de 52% «linen» e 48% «cotton», da marca «Cha Cha», avaliadas em MOP 12 180,00;

1.7. 1 500 (mil e quinhentas) peças de camisolas de tecido de malha de algodão, com mangas compridas, com estampagem e sem marca, avaliadas em MOP 24 000,00;

1.8. 1 116 (mil cento e dezasseis) unidades de blusas de 100% algodão, meia aberta com capuz, de mangas compridas, da marca «One House», avaliadas em MOP 106 020,00;

1.9. 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades de «bijouterie» de jóias, avaliadas em MOP 17 205,00;

1.10. 2 336 (dois mil, trezentos e trinta e seis) gramas de babas de andorinha, avaliados em MOP 26 781,00;

1.11. 1 440 (mil quatrocentas e quarenta) jaquetas de tecido de 100% «nylon», com forro esponjoso,da marca «Logo», avaliadas em MOP 165 600,00;

1.12. 8 330 (oito mil, trezentas e trinta) unidades de camisolas de tecido, de mangas curtas, das marcas «G-2000» e «Fortei», avaliadas em MOP 172 140,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 3 500 (três mil e quinhentos) emblemas com bordados, avaliados em MOP 1 600,00 (2.ª praça);

2.2. 583 (quinhentas e oitenta e três) peças de calças semi-acabadas, avaliadas em MOP 3 500,00 (2.ª praça);

2.3. 6 (seis) sacos de corante em pó, avaliados em MOP 600,00 (2.ª praça);

2.4. 16 (dezasseis) unidades de filtros-de-ar para viaturas, avaliadas em MOP 900,00 (2.ª praça);

2.5. 5 000 (cinco mil) unidades de «I.C.» e 22 000 (vinte e duas mil) unidades de «Resistor», avaliadas em MOP 17 400,00;

2.6. 48 (quarenta e oito) unidades de casacos, com capuz, de 100% algodão, da marca «East West», avaliadas em MOP 3 500,00;

2.7. 10 (dez) relógios de diversas marcas, avaliados em MOP 3 900,00;

2.8. 30 (trinta) cabeças de vídeo para vídeo-cassete («cylinder unit»), avaliadas em MOP 6 800,00;

2.9. 21 (vinte e uma) unidades de compressores para ar-condicionado de automóveis, avaliadas em MOP 7 900,00;

2.10. 460 (quatrocentas e sessenta) peças de calças de tecido de algodão «denim», da marca «Arizona», avaliadas em MOP 10 300,00;

2.11. 726 (setecentas e vinte e seis) tiras e 1 261 (mil, duzentos e sessenta e um) maços de cigarros de diversas marcas, avaliados em MOP 60 000,00;

2.12. 24 300 (vinte e quatro mil e trezentas) tiras (486 caixas e 30 tiras) de cigarros,da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 588 200,00;

2.13. 1 (um) quadro frontal de uma viatura (recortado), avaliado em MOP 500,00;

2.14. 435 (quatrocentas e trinta e cinco) peças de camisas, avaliadas em MOP 6 700,00;

2.15. 370 (trezentas e setenta) peças de vestidos para senhora, de malha e algodão, sem marca, de mangas curtas, avaliadas em MOP 1 400,00;

2.16. 26 (vinte e seis) garrafas de vinho, da marca «Hennessy Cognac X.O.», avaliadas em MOP 8 680,00;

2.17. 1 417 (mil, quatrocentas e dezassete) tiras (28 caixas e 17 tiras) de cigarros, da marca «Marlboro», avaliadas em MOP 141 800,00;

2.18. 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) unidades de discos «laser» de «karaoke», sem capa, avaliadas em MOP 29 500,00 (2.ª praça);

2.19. 2 262 (duas mil, duzentas e sessenta e duas) unidades de jaquetas e calças, da marca «French Navy», avaliadas em MOP 40 000,00;

2.20. 24 (vinte e quatro) garrafas de vinho «Cognac», da marca «F.O.V.», avaliadas em MOP 5 200,00;

2.21. 4 (quatro) radiadores, 13 (treze) pastilhas para travões, 5 (cinco) discos para embraiagem e 4 (quatro) jogos de acessórios para bomba auxiliar de embraiagem, avaliados em MOP 5 920,00;

2.22. 216 (duzentas e dezasseis) peças de calças de tecido, de 98% algodão e 2% «polyrethane»;

2.23. 400 (quatrocentas) tiras (8 caixas) de cigarros, da marca «555», avaliadas em MOP 40 000,00;

2.24. 105 (cento e cinco) unidades de tinas de louça pirogravada, sendo 53 (cinquenta e três) unidades de dimensões 12''x16'' e 52''x14'', avaliadas em MOP 15 000,00;

2.25. 45 (quarenta e cinco) jogos de estatuetas douradas em forma de Buda, contendo cada 3 budas de 320 gramas, avaliados em MOP 2 100,00 (2.ª praça);

2.26. 36 (trinta e seis) camisolas de mangas compridas, de 100% algodão, da marca «Executive My Girl», avaliadas em MOP 900,00 (2.ª praça);

2.27. 92 (noventa e duas) garrafas de bebidas alcoólicas de diversas marcas, avaliadas em MOP 20 000,00;

2.28. 1 (uma) viatura da marca «Honda», modelo «CRX--1.5X», com o número de quadro «EF6-1104694» e número de motor «D15B1284650», avaliada em MOP 57 826,00;

2.29. 385 (trezentas e oitenta e cinco) unidades de discos «laser», sem capa, avaliadas em MOP 17 000,00 (2.ª praça);

2.30. 142 (cento e quarenta e dois) pares de solas de borracha para sapatos de desporto, com respectivos acessórios, avaliados em MOP 1 200,00 (2.ª praça);

2.31. 288 (duzentos e oitenta e oito) frascos de cosméticos, da marca «Meiko», avaliados em MOP 7 000,00;

2.32. 1 500 (mil e quinhentas) tiras (30 caixas) de cigarros, da marca «Seong Hei», avaliadas em MOP 40 000,00;

2.33. 5 850 (cinco mil, oitocentas e cinquenta) tiras (117 caixas) de cigarros, da marca «Good Companion», avaliadas em MOP 223 850,00;

2.34. 1 600 (mil e seiscentas) unidades de porta-chaves com formato de boneco, avaliadas em MOP 10 136,00;

2.35. 12 (doze) garrafas de vinho «Brandy», da marca «Hennessy Cognac», de 70cl, avaliadas em MOP 6 144,00;

2.36. 10 (dez) garrafas de vinho «Brandy», da marca «Remy Martin-XO Special», avaliadas em MOP 5 454,00;

2.37. 56 (cinquenta e seis) frascos de gás butano, da marca «Potin», avaliados em MOP 560,00;

2.38. 1 300 (mil e trezentas) tiras (26 caixas) de cigarros, da marca «Hilton», avaliadas em MOP 50 000,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/ /M, de 27 de Março:

3.1. Diversas bugigangas;

3.2. Diversos relógios;

3.3. Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

3.4. Diversas sucatas de ciclomotores e motociclos.

Lote n.º 4 — Sucata de diversos veículos incompletos, julgados incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

Sucatas de motociclos:

— «Yamaha», modelo «Beluga-125», com a matrícula MA-00-63 (SSAPM);

— «Honda», modelo «Lead-NH-50», com a matrícula CM-54-94 (IDM).

Lote n.º 5 — Diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

5.1. Sucata de equipamento de escritório;

5.2. Sucata de móveis;

5.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

5.4. Sucata de ar-condicionado;

5.5. 2 (duas) máquinas de escrever com letrados em chinês, da marca «Morisawa», modelo «MC60»;

5.6. 1 (uma) embarcação denominada «Batelão Cte. Herz», avaliada em MOP 200 000,00;

5.7. 1 (um) «junco», avaliado em MOP 3 000,00;

5.8. 1 (uma) «grua» da marca «Nissan».

Condições de vendas

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão apresentar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, edifício Fu Tai, 5.º andar «E/F», no próprio dia, às 9,00 horas, uma caução de MOP 1 000,00 (mil patacas), que será devolvida após o encerramento da praça, e exibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Leiloeiro, *Joaquim A. G. Monteiro.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *José de Azevedo Vilela.*

公 開 拍 賣

按照一九四二年一月三日第3239號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年七月六日上午十時正在（慕拉士大馬路，富大工業大廈五樓（E／F）座）財政司公物管理組貨倉舉行公開拍賣，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第22／89／M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物及屬於本地區政府機構各類不適用之裝備，金屬家具等分批如下：

第一批：

按照十二月三十日第50／80／M號法令，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲並需繳付適當罰款之物品：

1.1) 352.5公斤製衣領用麻布，64公斤金屬鈕扣及42公斤布帶，共值MOP1,631.00；

1.2) 24瓶「F.O.V.」酒，共值MOP5.760,00；

1.3) 936對女裝涼鞋，共值MOP37,767.60；

1.4) 10隻「KANABLE」金色磁性手鐲，5套「SAMANBO」金色磁性頸鏈及手鏈，20條珠鏈,10隻「CATSNNI」手錶，70對鑲石及玉金色耳環，41條鑲石及玉金色手鏈，74個鑲石及玉金色吊墜及162隻鑲玉及石金色介指，共值MOP17,352.50；

1.5) 360條全棉質褲，250條全棉質吊帶短褲，全屬「ARIZONA」牌子，共值MOP8,708.00；

1.6) 1,400條「CHA CHA」牌子，52%麻紗及48%棉褲，共值MOP12,180.00；

1.7) 1,500件無牌子長袖印花棉線衫，共值MOP24,000.00；

1.8) 1,116件「ONE HOUSE」牌子全棉長袖，有帽女裝恤衫，共值MOP106,020.00；

1.9) 155件珠寶飾物，共值MOP17,205.00；

1.10) 2,336克燕窩，共值MOP26,781.00；

1.11) 1,440件「LOGO」牌子全尼龍有海棉履外套，共值MOP165,600.00；

1.12) 8,330件「G-2000」及「FORTEI」牌子短袖T恤，共值MOP172,140.00。

第二批：

按照十二月三十日第50／80／M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸財政司財稅處所有之物品如下：

2.1) 3,500個刺繡標章，共值MOP1,600.00（第二次拍賣）；

2.2) 583條褲（半製成品），共值MOP3,500.00（第二次拍賣）；

2.3) 6袋染色粉，共值MOP600.00（第二次拍賣）；
2.4) 16個車輛空氣清新器，共值MOP900,00（第二次拍賣）；
2.5) 5,000個積體電路及22,000個電阻，共值MOP17,400.00；
2.6) 48件「EAST WEST」牌子全棉連帽外衣，共值MOP3,500.00；
2.7) 10隻多款牌子手錶，共值MOP3,900.00；
2.8) 30個盒帶式錄像機機頭（圓柱體）），共值MOP6,800.00；
2.9) 21個汽車冷氣壓縮機，共值MOP7,900.00；
2.10) 460條「ARIZONA」牌子斜紋粗棉布褲，共值MOP10,300.00；
2.11) 726條及1261盒多款牌子香煙，共值MOP60,000.00；
2.12) 24,300條（486盒及30條）紅雙喜香煙，共值MOP588,200.00；
2.13) 壹件汽車前部外殼，共值MOP500.00；
2.14) 435件襯衣，共值MOP6,700.00；
2.15) 370件無牌子線質及棉質短袖女裝套裙，共值MOP1,400.00；
2.16) 26瓶「HENNESSY COGNAC X.O.」酒，共值MOP8,680.00；
2.17) 1,417條（28盒及17條）萬寶路香煙，共值MOP141,800.00；
2.18) 465隻卡拉OK鐳射影碟（無封套），共值MOP29,500.00（第二次拍賣）；
2.19) 2,262件「FRENCH NAVY」牌子外套及褲，共值MOP40,000.00；
2.20) 24瓶「F.O.V.」酒，共值MOP5,200.00；
2.21) 4個散熱器，13塊剎車片，5塊離合器片及4套離合器輔助泵配件，共值MOP5,920.00；
2.22) 216條布質褲98%棉及2%人造纖維；
2.23) 400條（8盒）「555」香煙，共值MOP40,000.00；
2.24) 105個烙畫磁浴缸，其中53個之尺寸爲12"x16"及52"x14"，共值MOP15,000.00；
2.25) 45件金佛像，每件3個佛像共重320克，共值MOP2,100.00（第二次拍賣）；
2.26) 36件「EXECUTIVE MY GIRL」牌子長袖全棉線衫，共值MOP900.00（第二次拍賣）；
2.27) 92瓶多款牌子酒精飲品，共值MOP20,000.00；
2.28) 壹部本田汽車，型號「CRX-1.5X」車身編號（EF61104694）及機器編號「D15B1284650」，共值MOP57,826.00；
2.29) 385隻鐳射碟，（無封套）共值MOP17,000.00（第二次拍賣）；
2.30) 142對運動鞋膠底及其配件，共值MOP1,200.00（第二次拍賣）；
2.31) 288瓶「MEIKO」牌子化妝品，共值MOP7,000.00；
2.32) 30盒（1,500條）雙喜香煙，共值MOP40,000.00；
2.33) 5,850條（117盒）良友香煙，共值MOP223,850.00；
2.34) 1,600個公仔形狀鎖匙扣，共值MOP10,136.00；
2.35) 12瓶70CL.「HENNESSY COGNAC」酒，共值MOP6,144.00；
2.36) 10瓶「REMY MARTIN-X.O. SPECIAL」酒，共值MOP5,454.00；
2.37) 56罐「POTIN」牌石油氣，共值MOP560.00；
2.38) 1,300條（26盒）HILTON香煙，共值50,000.00；

第三批：

按照三月二十七日第22／89／M號法令修訂一月二十九日第21／71號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各物品，雜物及車輛：

3.1) 各類雜物；
3.2) 多款手錶；
3.3) 各類傳呼機及流動電話；
3.4) 數輛輕重型電單車廢鐵。

第四批：

本地區各政府機關不完整及不適用之車輛廢鐵：

電單車廢鐵：

（躍馬）型號「BELUGA-125」，車牌：MA-00-63（澳門公職人員福利會）；

（本田）型號「LEAD-NH-50」，車牌：CM-54-94（澳門體育總署）。

第五批：

本地區各政府機關之各類辦公室設備，物料及陳舊而不完整之機器：

5.1) 辦公室設備廢鐵；
5.2) 傢俬廢鐵；
5.3) 陳舊而不完整之廢鐵；
5.4) 冷氣機廢鐵；
5.5) 兩部「MORISAWA」型號「MC60」照相排字機；
5.6) 壹隻定名爲「BATELÃO CTE. HERZ」船隻，值MOP200,000.00；
5.7) 壹隻「JUNCO」，值MOP3,000.00；
5.8) 壹部日產牌子「GRUA」。

拍賣條件

a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；

b) 凡有意競投者，須於拍賣當日早上九時正向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還；

c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；

d) 應在承投後即繳付款項，並以本地貨幣爲單位；

e) 各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物品搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九五年六月二十六日於澳門財政司

拍賣官：蒙若堅

拍賣委員會主席：韋若瑟　核閱

(Custo desta publicação $ 6 969,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

1. Albertina Fátima da Silva Lei;
2. Au Pui Kwan;
3. Chan Chong Hoi;
4. Chan Fan Iat, aliás Frank Chen;
5. Chan Kok Kuong;
6. Che Lai Va, aliás Inês Che;
7. Chou Kam Sang;
8. Fong Oi Kwan;
9. Fong Peng Kit;
10. Fong Soi Heng;
11. Hoi Kuok Sun;
12. Iong Veng Kuong;
13. Lam Kan Un Un;
14. Lam Wai Leng;
15. Lao Hon Kei;
16. Lio Seng Chio;
17. Mac Cheung;
18. Manuela Dimas Pina;
19. Maria João Nazareth Godinho;
20. Maria José Mariquinha Godinho;
21. Natália Lopes Monteiro;
22. Pao In Wan;
23. Tam Kin Meng;
24. Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win;
25. Tang Pou Sai;
26. Un Hong Wai;
27. Wong Sok In;
28. Wu In Kam.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo.* — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit.*

(Custo desta publicação $ 1 120,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Despacho n.º 14/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego na chefe do Departamento do Comércio, licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, as competências, a que se referem os n.os 1.20, 1.21, 1.22 e 1.24 do mesmo despacho.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica a chefe do Departamento do Comércio autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dele depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

Despacho n.º 15/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego na chefe do Departamento do Comércio, licenciada Isabel Maria Mendonça Pires:

a) A competência para autorizar as alterações, a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 67/89/M, de 4 de Outubro, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia e das alterações às licenças de exportação nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador) e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário;

b) A competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

c) A competência para autorizar a transferência permanente e temporária de quotas iniciais e «swing» de quota, a que se referem os n.os 41, 43, 50, 54 e 67 do Regulamento de Quotas, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/94, de 13 de Setembro, bem como a autorização prevista no n.º 2 do Anexo IV do mesmo regulamento;

d) A competência para autorizar a passagem de certidões, a que se referem os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica a chefe do Departamento do Comércio autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dele depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 735,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995:

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha..... 7,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chong Nin Sam,* chefe do Sector de Fiscalização, substituto. — Os Vogais, *Lok Pou Ip,* adjunto — *Elsa Maria d'Assunção Silvestre,* adjunto.

(Custo desta publicação $ 385,20)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995:

Leonardo Bañares de Assunção ..... 8,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira,* chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Chong Nin Sam,* chefe do Sector de Fiscalização, substituto — *Lok Pou Ip,* adjunto.

(Custo desta publicação $ 385,20)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Armindo Dias Ferreira, chefe da Divisão do Gabinete de Projectos Especiais.

Vogais efectivos: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto dos Serviços; e

Ip Lok Pou, adjunto dos Serviços.

Vogais suplentes: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Isaura Manuela Clemente Pinto, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista definitiva publicada nas páginas 2543 a 2545 do *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 28 de Junho de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Candidatos admitidos:

Chan Mei Ieng;

Chan Sam I;

Cheang Chao Ngo;

Cheang Iok Chun;

Chio Im Peng;

Cho Ka Man;

Chu Cee Yeen, aliás Nathaniel Chu;

Fong Ka Wa;

Ho Chi Man, aliás Daniel Ho;

Inês Maria da Silva;

Kam Un Meng;

Ko Man Vai;

Kok Sut Cheng Stella;

Ku Ut Mui;

Leng Wun Teng;

Luís Fernando Meira de Jesus;

Ng Ka Leok;

Pang Wai Siu;

Rafaela da Rocha Alves;

Tang Mei Chan;

Vong Mei I;

Wong Man Chio».

deve ler-se:

«Candidatos admitidos:

Chan Mei Ieng;

Chan Sam I;

Cheang Chao Ngo;

Cheang Iok Chun;

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;

Chio Im Peng;

Cho Ka Man;

Chu Cee Yeen, aliás Nathaniel Chu;

Fong Ka Wa;

Ho Chi Man, aliás Daniel Ho;

Hoi Weng Weng;

Inês Maria da Silva;

Kam Un Meng;

Ko Man Vai;

Kok Sut Cheng Stella;

Ku Ut Mui;

Leng Wun Teng;

Leong Wai Lin;

Luís Fernando Meira de Jesus;

Ng Ka Leok;

Pang Wai Siu;

Rafaela da Rocha Alves;

Tang Mei Chan;

Vong Mei I;

Wong Man Chio».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Kuong Song Heng,* adjunto. — As Vogais, *Sou Sok Fan,* aliás *Maria Odete Sou,* oficial administrativo principal — *Maria de Fátima Chan,* aliás *Chan Süt Cheng*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

CAPITANIA DOS PORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os adjuntos-técnicos de 1.ª classe desta Capitania que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/ /89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Cheong Kei, adjunto; e

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Correia, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Meng Pou, técnico superior de 2.ª classe; e

Chan I Un, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do concurso para o curso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, quadro geral feminino, quadro de músico, quadro de mecânico e quadro de radiomontador, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

Guardas-ajudantes:

1. Quadro geral masculino:	*Classificação final*	*Número de ordem*
216 751, Cheong Kuok Peng	7,8 valores	1.º
152 871, Leong Wa Kei	7,2 »	2.º
283 851, Choi Vai Man	6,8 »	3.º
164 821, Lei Tak Lok	6,5 »	4.º
269 851, Leong Kai Cheong	6,1 »	5.º
244 851, Lam Fat Keong	6,0 »	6.º
129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado	5,9 »	7.º
122 851, Lam Im Keng	5,9 »	8.º
137 871, Vong Pac Kan	5,8 »	9.º
142 831, Ngan Vai Cheong	5,5 »	10.º

Guardas-ajudantes:	Classificação final	Número de ordem
206 841, Chang Va Tim.....5,5	»	11.º
181 851, Vong Hon Iun.....5,5	»	12.º
139 771, Chan Chi Fai.....5,4	»	13.º
163 821, Dao Vinh Yea.....5,4	»	14.º
152 851, José Fonseca Pereira.....5,2	»	15.º
131 781, Lam Mei.....4,9	»	16.º

2. Quadro geral feminino:

109 750, Iong Fong Meng Dias.....9,6	»	1.ª
108 780, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen.....9,5	»	2.ª
120 740, Chan Seong Sao Lei.....8,4	»	3.ª
110 780, Rita Doris Sales do Rosário..8,2	»	4.ª
109 740, Fok Son Keng.....7,9	»	5.ª
119 830, Celeste da Conceição Ferreira.....7,8	»	6.ª
126 830, Luísa dos Santos Ho.....7,1	»	7.ª
188 860, Chio Ut Mei.....6,9	»	8.ª
209 860, Chong Sio Peng.....6,4	»	9.ª
131 840, Au Yuk Ha.....6,3	»	10.ª
201 860, Chiu Lai I.....6,3	»	11.ª
151 840, Cheng Lai Kun de Souza.....6,2	»	12.ª
115 810, Mou Pui Ieng/Madalena Mou..6,1	»	13.ª
125 830, Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes Tam.....6,0	»	14.ª
135 750, Tou Kun Heng Hong.....5,7	»	15.ª
204 860, Ao Chou Pou Chu.....5,4	»	16.ª
122 810, Natália Maria das Neves.....4,2	»	17.ª

3. Quadro de músico:

150 753, Cheang Chin Peng.....5,9	»	1.º
137 833, Fong Ion Kuong.....4,5	»	2.º

4. Quadro de mecânico:

108 715, Lo Ion Tak.....5,3	»	1.º
113 785, Vong Kuan Meng.....4,6	»	2.º

5. Quadro de radiomontador:

120 897, Ho Kuok Hong.....7,1	»	1.º

6. Concorrentes considerados não aptos em resultado das provas físicas:

a. Quadro geral masculino:

Guardas-ajudantes:

323 831, Lei Kam Chi; *a*)

162 811, Lou Hok Fu; *e*)

289 831, Bernardo Ozório; *a*)

187 831, Foc Veng Kiong. *c*)

b. Quadro geral feminino:

Guardas-ajudantes:

109 780, Virgínia Teresa Oliveira da Costa Dias; *b*)

117 790, Cíntia Osório Cordeiro; *b*)

124 790, Áurea Vizeu Pinheiro; *d*)

203 860, Tou Iok Leng; *a*)

120 820, Maria Helena Fernandes Lai. *f*)

a) Eliminado na prova de Cooper;

b) Eliminado na prova de 80 metros;

c) Eliminado na prova de flexões de tronco à frente;

d) Eliminado na prova de salto em altura;

e) Faltou às provas físicas;

f) Por ter desistido.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 2 118,70)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 289.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 215 911, Kwok Kam Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Junho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 280,20)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, se publica a lista

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe do quadro geral masculino/feminino, e do quadro de mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

Quadro geral masculino:

Guarda de 1.ª classe n.º 09 791 — Lio Kuok Chio 1.º

» n.º 07 751 — Victor Ferreira Marques .. 2.º

» n.º 27 831 — Cheong Chi Fat 3.º

» n.º 15 821 — João Bosco Vong 4.º

» n.º 39 821 — Ma Sio Tin/Yon Siu Htin .. 5.º

» n.º 13 791 — Wong Iok Sek 6.º

» n.º 20 871 — Cheang Kam Kun 7.º

» n.º 15 861 — Sio Chi Ieng 8.º

» n.º 31 861 — Ching Chun Keung 9.º

» n.º 25 821 — Lai Cheong Hou 10.º

» n.º 22 821 — Chan Van Chun 11.º

» n.º 37 821 — Lai Chan Kei 12.º

» n.º 14 821 — Albano Lopes Monteiro .. 13.º

» n.º 06 821 — Leong Pui Kan 14.º

» n.º 25 861 — Chio Un Sang 15.º

» n.º 16 871 — Tou Kuok Seng 16.º

» n.º 34 861 — Loc Tai Man 17.º

Quadro especial mecânico:

Guarda de 1.ª classe n.º 03 795 — Mak Kuong Meng 1.º

» n.º 12 835 — Lei Wa Hon 2.º

» n.º 14 835 — Lo Hap Seng 3.º

» n.º 13 835 — Ao Hon Meng 4.º

» n.º 17 825 — Ho Kin Meng 5.º

Quadro geral feminino:

Guarda de 1.ª classe n.º 12 810 — Anabela Fátima Sales 1.ª

» n.º 05 880 — Mok Wai Leng 2.ª

Candidatos eliminados: (a)

Quadro geral masculino:

Guarda de 1.ª classe n.º 04 721 — Diamantino Fernando de Almeida;

» n.º 10 751 — Ricardo António da Conceição Nogueira;

Guarda de 1.ª classe n.º 20 771 — U Man Kuong;

» n.º 07 781 — Kuok Mun Hou;

» n.º 13 811 — José Carion Gaspar;

» n.º 30 821 — Lam Man Keong;

» n.º 26 821 — Choi Kai Meng.

Quadro especial mecânico:

Guarda de 1.ª classe n.º 15 835 — Pou Wan Hon.

Quadro geral feminino:

Guarda de 1.ª classe n.º 07 740 — Ieong Ieng.

(*a*) Por não satisfazerem as provas físicas, nos termos do artigo 165.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M.

Candidatos desistentes: (b)

Guarda de 1.ª classe n.º 21 831 — Leong Siu Man;

» n.º 10 791 — Vong Foc Hoi;

» n.º 15 851 — Pang Kuan Hou;

» n.º 14 841 — António Ung.

(*b*) Por declaração própria.

(Homologada por meu despacho de 26 de Junho de 1995).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

Aviso

Despacho n.º 8/PMF/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 45/SAS/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, subdelego no segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata Fausto José Tomás Coelho, as competências a que se referem os n.os 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, 1.2.5 a 1.3.4, inclusive, e 1.3.6 do despacho mencionado.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Junho de 1995).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Junho de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 306,40)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

De acordo com o estipulado na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista de classificação final do concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe, da carreira de base do quadro geral masculino do Corpo de Bombeiros, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

1. Candidatos aprovados (aptos):

Bombeiros-ajudantes	*Classificação final*	*Número de ordem*
N.º 404 741, Chan Lin Seng	10,1 valores	1.º
N.º 409 841, Chiang Kin Wai	6,9 »	2.º
N.º 438 811, Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong	6,8 »	3.º
N.º 409 781, Chan U Kei	6,6 »	4.º
N.º 415 841, U Kam Chio	6,6 »	5.º
N.º 410 781, Tam Sio Un	6,3 »	6.º
N.º 402 821, Wong Nang Wai	6,2 »	7.º
N.º 408 811, Chong Sio Fong	6,2 »	8.º
N.º 414 781, Lai Chan Ip	6,2 »	9.º
N.º 403 751, Chan Chi Choi	6,1 »	10.º
N.º 406 851, Lao Ion Hong	6,0 »	11.º
N.º 434 831, Lam Sio Hong, aliás Lin Chin Hong	5,9 »	12.º
N.º 407 771, Lao Kin In	5,8 »	13.º
N.º 401 821, Kuong Pio Cheong	5,7 »	14.º
N.º 404 791, Choi Iong Kan	5,7 »	15.º
N.º 435 831, Lei Sio Meng	5,5 »	16.º
N.º 414 831, Au Wan Lung	5,5 »	17.º
N.º 404 771, Leong Cheong Weng	5,4 »	18.º
N.º 418 821, Chong Sio Fai	5,4 »	19.º
N.º 406 771, U Chan Heng	5,2 »	20.º
N.º 402 781, Chan Kai Wa	5,1 »	21.º
N.º 416 821, Lei Chi Cheong	4,8 »	22.º
N.º 423 821, Choi Seng, aliás Tu Seng	4,6 »	23.º

2. Candidatos considerados não aptos em resultado das provas físicas:

Bombeiros-ajudantes

N.º 410 711, Cheong Seng; *a*)

N.º 401 651, Leong Cam Heng; *b*)

N.º 413 711, Ung Seng; *a*)

N.º 401 831, Manuel António Quintal; *b*)

N.º 400 831, Ernesto Manuel Sales; *b*)

N.º 411 781, Chau Peng Cheong; *a*)

N.º 404 841, Alexandre Maria da Conceição; *c*)

N.º 429 811, Fong Veng Chao. *a*)

a) Eliminado por desistência das provas físicas;

b) Eliminado na prova de abdominais;

c) Eliminado na prova de flexões de braços na trave.

(Homologada por despacho do comandante do Corpo de Bombeiros, de 28 de Junho de 1995).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Por ter sido publicada com inexactidões a lista provisória referente ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e dois lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Polícia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995, relativamente aos nomes dos candidatos admitidos condicionalmente com os n.ºs 36 e 105, se rectifica:

Onde se lê: «*Candidatos admitidos condicionalmente:*

36. Ho Iu Ka; *a*) e *e*)

105. Peng Wai Siu; *h*)»

deve ler-se: «*Candidatos admitidos condicionalmente:*

36. Ho Iu Kam; *a*) e *e*)

105. Pang Wai Siu; *h*».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Director, *Luís Mendonça de Freitas*.

LEAL SENADO
澳門市政廳

Editais

Faço saber que, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado, em 27 de Maio de 1995, proceder ao reordenamento da numeração policial de alguns prédios situados na Rua da Doca dos Holandeses, Rua dos Pescadores e Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com portas n.ºs 1 e 3, da Rua da Doca dos Holandeses, e n.ºs 68, 70, 72 e 74, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 277 do livro B-48 a fls. 117, passa a ter os n.ºs 15 e 39, da Rua da Doca dos Holandeses, e os n.ºs 294, 300, 326 e 334, da Rua dos Pescadores, respectivamente;

b) O prédio com portas n.ºs 5, 7, 9, 11, 13 e 15, da Rua da Doca dos Holandeses, e n.ºs 55, 57 e 59, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descri-

to na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 640 do livro B-56 a fls. 86, passa a ter os n.os 49, 59, 75, 83, 89 e 101, da Rua da Doca dos Holandeses, e n.os 379, 393 e 417, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, respectivamente;

c) O prédio com porta n.º 6, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 016 do livro B-42 a fls. 172, passa a ter o n.º 66, da mesma rua;

d) O prédio com portas n.os 42 e 44, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 012 do livro B-46 a fls. 164, passa a ter os n.os 120 e 158, da mesma rua;

e) O prédio com portas n.os 46, 48, 50 e 52, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 498 do livro B-50 a fls. 117, passa a ter os n.os 166, 180, 184 e 190, respectivamente, da mesma rua;

f) O prédio com portas n.os 76, 78, 80, 82 e 84, da Rua dos Pescadores, e n.os 61, 61-A, 61-B, 61-C, 61-D, 61-E, 61-F, 61-G e 63, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 024 do livro B-46 a fls. 174 v., passa a ter os n.os 354, 378, 388, 398 e 408, da Rua dos Pescadores, e n.os 431, 441, 445, 459, 465, 469, 477, 479 e 487, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, respectivamente;

g) O prédio com portas n.os 19, 21, 23 e 33, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 059 do livro B-47 a fls. 29 v., passa a ter os n.os 443, 449, 461 e 515, respectivamente, da mesma rua;

h) O prédio com portas n.os 25, 27 e 33, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 187 do livro B-47 a fls. 196 v., passa a ter os n.os 469, 481 e 515, respectivamente, da mesma rua;

i) O prédio com portas n.os 29, 31 e 33, da Rua dos Pescadores, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 188 do livro B-47 a fls. 197, passa a ter os n.os 489, 501 e 515, respectivamente, da mesma rua; e

j) O prédio com portas n.os 217, 219, 221, 223 e 225, da Avenida de Venceslau de Morais, n.º 9, da Rua de Venceslau de Morais, e n.os 73, 75, 77 e 79, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 383 do livro B-49 a fls. 89, passa a ter os n.os 217, 219, 221, 223 e 225, da Avenida de Venceslau de Morais, e n.os 679, 685, 693 e 701, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial,* afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

佈 告

仰眾知悉，根據十月三日第24／88／M號法律第二十九條第三款e）項規定，連同經七月五日第4／93／M號法律修改的上述法律第三十條第二款規定，一九九五年五月二十七日通過對位於圓台街、漁翁街以及馬揸度博士大馬路一些大廈的門牌進行重整，並改爲十進號數制如下：

a）圓台街門口編號爲1和3以及漁翁街第68、70、72和74號之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-48冊第117頁，編號21 277，分別改爲圓台街15和39號以及漁翁街294、300、326和334號；

b）圓台街門口編號爲5、7、9、11、13和15以及馬揸度博士大馬路第55、57和59號之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-56冊第86頁，編號21 640，分別改爲圓台街49、59、75、83、89和101號以及馬揸度博士大馬路379、393和417號；

c）漁翁街門口編號爲6之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-42冊第172頁，編號20 016，改爲同街66號；

d）漁翁街門口編號爲42和44之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-46冊第164頁，編號21 012，改爲同街120和158號；

e）漁翁街門口編號爲46、48、50和52之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-50冊第117頁，編號21 498，改爲同街166、180、184和190號；

f）漁翁街門口編號爲76、78、80、82和84以及馬揸度博士大馬路第61、61-A、61-B、61-C、61-D、61-E、61-F、61-G和63號之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-46冊第174背頁，編號21 024，分別改爲漁翁街354、378、388、398和408號以及馬揸度博士大馬路431、441、445、459、465、469、477、479和487號；

g）漁翁街門口編號爲19、21、23和33之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-47冊第29背頁，編號21 059，改爲同街443、449、461和515號；

h）漁翁街門口編號爲25、27和33之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-47冊第196背頁，編號21 187，改爲同街469、481和515號；

i）漁翁街門口編號爲29、31和33之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-47冊第197頁，編號21 188，改爲同街489、501和515號；

j）慕拉士大馬路門口編號爲217、219、221、223和225、慕拉士街門口編號爲9以及馬揸度博士大馬路第73、75、77和79號之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-49冊第89頁，編號21 383，分別改爲慕拉士大馬路217、219、221、223和225號以及馬揸度博士大馬路679、685、693和701號。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九五年六月二十七日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo destas publicações $ 2 337,60)

Faço saber que, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado em 25 de Maio de 1995, proceder ao reordenamento da numeração policial de alguns prédios da Avenida do Conselheiro Borja pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com portas n.ºs 2 e 4, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 831 do livro B-31 a fls. 189 v., passa a ter os n.ºs 6 e 16, respectivamente, da mesma avenida;

b) O prédio com porta n.º 6, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 445 do livro B-40 a fls. 108 v., passa a ter o n.º 18, da mesma avenida;

c) O prédio com porta n.º 8, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 446 do livro B-40 a fls. 109, passa a ter o n.º 22, da mesma avenida;

d) O prédio com porta n.º 10, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 447 do livro B-40 a fls. 109 v., passa a ter o n.º 28, da mesma avenida;

e) O prédio com porta n.º 12, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 448 do livro B-40 a fls. 110, passa a ter o n.º 32, da mesma avenida;

f) O prédio com porta n.º 14, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 449 do livro B-40 a fls. 110 v., passa a ter o n.º 36, da mesma avenida;

g) O prédio com porta n.º 16, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 450 do livro B-40 a fls. 111, passa a ter o n.º 40, da mesma avenida;

h) O prédio com porta n.º 18, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 451 do livro B-40 a fls. 111 v., passa a ter o n.º 42, da mesma avenida;

i) O prédio com porta n.º 20, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 452 do livro B-40 a fls. 112, passa a ter o n.º 48, da mesma avenida;

j) O prédio com porta n.º 24, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 623 do livro B-52 a fls. 120 v., passa a ter o n.º 122, da mesma avenida;

k) O prédio com portas n.ºs 32-A, 32-B, 32, 32-C e 32-D, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 444 do livro B-49 a fls. 172 v., passa a ter os n.ºs 314, 318, 322, 326 e 330, respectivamente, da mesma avenida;

l) O prédio com portas n.ºs 34-A, 34 e 34-AB, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 985 do livro B-42 a fls. 154 v., passa a ter os n.ºs 332, 334 e 338, respectivamente, da mesma avenida;

m) O prédio com portas n.ºs 34-AC, 34-B e 36, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 987 do livro B-42 a fls. 155 v., passa a ter os n.ºs 340, 344 e 346, respectivamente, da mesma avenida;

n) O prédio com portas n.ºs 36-A, 38, 38-AA e 38-AB, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 989 do livro B-42 a fls. 156 v., passa a ter os n.ºs 348, 352, 354 e 358, respectivamente, da mesma avenida;

o) O prédio com portas n.ºs 38-A e 38-B, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 992 do livro B-42 a fls. 158, passa a ter os n.ºs 360 e 362, respectivamente, da mesma avenida;

p) O prédio com porta n.º 60, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 22 528 do livro B-118M a fls. 136, passa a ter o n.º 504, da mesma avenida;

q) O prédio com portas n.ºs 66 e 68, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, pertencente às Missões do Padroado Português, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 580 e 592, da mesma avenida; e

r) O prédio com portas n.ºs 82, 84 e 86, da Avenida do Conselheiro Borja, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, pertencente à Sociedade de Abastecimento de Água de Macau, Lda., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 696, 718 e 730, da mesma avenida.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

仰眾知悉，根據十月三日第24／88／M號法律第二十九條第三款e）項，連同經七月五日第4／93／M號法律修改的上述法律第三十條第二款規定，一九九五年五月二十五日通過對青洲大馬路一些大廈的門牌進行重整，並改爲十進號數制如下：

a）青洲大馬路門口編號爲2和4之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-31冊第189背頁，編號11 831，改爲同一馬路6和16號；

b）青洲大馬路門口編號爲6之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第108背頁，編號19 445，改爲同一馬路18號；

c）青洲大馬路門口編號爲8之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第109頁，編號19 446，改爲同一馬路22號；

d）青洲大馬路門口編號爲10之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第109背頁，編號19 447，改爲同一馬路28號；

e）青洲大馬路門口編號爲12之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第110頁，編號19 448，改爲同一馬路32號；

f）青洲大馬路門口編號爲14之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第110背頁，編號19 449，改爲同一馬路36號；

g）青洲大馬路門口編號爲16之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第111頁，編號19 450，改爲同一馬路40號；

h）青洲大馬路門口編號爲18之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第111背頁，編號19 451，改爲同一馬路42號；

i）青洲大馬路門口編號爲20之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-40冊第112頁，編號19 452，改爲同一馬路48號；

j）青洲大馬路門口編號爲24之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-52冊第120背頁，編號21 623，改爲同一馬路122號；

k）青洲大馬路門口編號爲32-A、32-B、32、32-C和32-D之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-49冊第172背頁，編號21 444，分別改爲同一馬路314、318、322、326和330號；

l）青洲大馬路門口編號爲34-A、34和34-AB之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-42冊第154背頁，編號19 985，分別改爲同一馬路332、334和338號；

m）青洲大馬路門口編號爲34-AC、34B和36之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-42冊第155背頁，編號19 987，分別改爲同一馬路340、344和346號；

n）青洲大馬路門口編號爲36-A、38、38-AA和38-AB之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-42冊第156背頁，編號19 989，分別改爲同一馬路348、352、354和358號；

o）青洲大馬路門口編號爲38-A和38-B之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-42冊第158頁，編號19 992，分別改爲同一馬路360和362號；

p）青洲大馬路門口編號爲60之大廈，屬花地瑪堂區，屋宇說明載於澳門物業登記局B-118M冊第136頁，編號22 528，改爲同一馬路504號；

q）青洲大馬路門口編號爲66和68之大廈，花地瑪堂區，屬於葡國傳教會使團，分別改爲同一馬路580和592號；

r）青洲大馬路門口編號爲82、84和86之大廈，花地瑪堂區，屬於澳門自來水有限公司，分別改爲同一馬路696、718和730號。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九五年六月二十七日於澳門市政廳

市政廳主席　麥健智

(Custo desta publicação $ 2 932,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 30 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiéis principais do quadro do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiel especialista recebe, armazena e entrega mercadorias, matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providencia pela sua arrumação e conservação, e mantém registos apropriados; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; inscreve as quantidades de mercadoria recebida em registos ou fichas adequadas; faz as encomendas necessárias à substituição das mercadorias saídas ou informa os serviços competentes; examina periodicamente a conformidade entre as existências e os registos e orienta, se necessário, as cargas e descargas.

4. Vencimento

O fiel especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel de Paula Saraiva, chefe de departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Che Iau Seng, que foi guarda de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

三十日告示

謹此公佈現有陳蓮，申請其已故丈夫謝有成，曾爲澳門土地工務運輸司退休一等保安員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九五年六月二十七日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 427,80)

Faz-se público que, tendo Cheang Ut Ngo, Chan Kin Pân, aliás Chan Ka Wo,e Chan Ka Lok requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Chan Loi, que foi auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有鄭月娥、陳健彬別名陳家和及陳家樂，申請其已故丈夫及父親陳來，曾爲澳門衛生司第一職等第五職階衛生助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九五年六月二十七日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 427,80)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

Eva Maria Carla Mendes Drummond.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* coordenador do GTJ. — As Vogais, *Maria da Conceição Albuquerque Gomes,* supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa — *Laurinda Maria de Oliveira Simões,* chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação $ 385,20)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Candidato aprovado:

Leong Im Lan, aliás Lily Leong .....8,84 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares,* supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação $ 385,20)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Candidato aprovado:

Maria Elizabeth Sou ..... 9,133 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro*, chefe de projecto de informação e divulgação jurídica.

(Custo desta publicação $ 385,20)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Candidato aprovado:

Lei Sio Kun .....8,8 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

(Custo desta publicação $ 385,20)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área jurídica, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com licenciatura em Direito por Universidade chinesa.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício do BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções de estudo e apoio técnico-jurídico em trabalhos de tradução jurídica e produção jurídica bilíngue, realização de estudos e pareceres acerca da adaptação do Direito de Macau às exigências próprias de um sistema jurídico bilíngue.

5. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Maria da Conceição Albuquerque Gomes, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa.

Vogais suplentes: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado.*

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 31 de Maio de 1995

於一九九五年五月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳户		PASSIVO 負債帳户	
Reservas cambiais 外匯儲備	17.182.166.906,60	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16.362.426.600,32
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.587.077.200,48	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.397.224.616,90
		Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.397.155.132,30
		Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	69.484,60
Em patacas 澳門幣	190.003.641,48		
Em moeda externa 外幣	1.397.073.559,00	Outros valores passivos 其它負債	33.104.254,36
Outros valores activos 其它資產	288.305.704,26	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.264.794.339,76
Total do activo 資產總計	19.057.549.811,34	Total do passivo 負債總計	19.057.549.811,34

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Veng Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1995, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Veng Va, Limitada».

Cartório Privado, em Macau aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hung Foo — Gestão de Participações (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hung Foo — Gestão de Participações (Macau), Limitada», em chinês «Hung Foo Tao Chi (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e em inglês «Hung Foo Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, n.º 13, edifício Mei Mei, 4.º andar, freguesia da Sé.

Dois. (Mantém-se).

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras própria, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

International Express (Câmbios), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1995, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «International Express (Câmbios), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Yany Yan Chi Kwan, uma quota no valor de dois milhões e quinhentas mil patacas;

b) Kwan, Yan Ming, uma quota no valor de um milhão de patacas;

c) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

d) Kwan, Yan Hoi, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e

e) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Xin Xin Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1995, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) U Pou Wai, uma quota de sessenta e três mil patacas;

b) Lei Chan Chio, uma quota de sessenta e três mil patacas; e

c) Deng Jianming, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 472,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Iao Kai

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1995, a fls. 28 v. do livro de notas n.º 153-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng In Fai e Leong I Tak constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação dos Condóminos do Edifício Iao Kai

e em chinês,

«Iao Kai Tai Ha Ip Chu Luen I Vui»
（祐佳大廈業主聯誼會）

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Iao Kai», e em chinês «Iao Kai Tai Ha Ip Chu Luen I Vui»（祐佳大廈業主聯誼會）。

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, número trinta e três, edifício Iao Kai, bloco I, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício Iao Kai, sito na Rua Um do Bairro Iao Hon, número trinta e três, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 2 276,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Tai Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1995, a fls. 9 v. do livro n.º 153-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Tipografia Tai Heng, Limitada», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 3, edifício industrial Cheong Long, 3.º, Atp. «C», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu, respectivamente nos valores nominais de $ 30 000,00 e $ 30 000,00, a favor de Lam Man Fong;

b) Cessão da quota de Lei Loi Fu e mulher, Ao Meng Chi, no valor nominal de $ 10 000,00, a favor de Lam Man Fong;

c) Cessão da quota de Lok Man Lei, no valor nominal de $ 10 000,00, a favor de Lam Man Fong;

d) Cessão da quota de Chang Ngan Leng ou Ma Ngan Lain ou Ma Nyan Lain, no valor nominal de $ 10 000,00, a favor de Lam Man Fong;

e) Cessão da quota de Choi Tak Fong e marido, Wong Fook Yuen, no valor nominal de $ 10 000,00, a favor de Lam Man Fong;

f) Cessão da quota de Chao Fok Iun, no valor nominal de $ 10 000,00, a favor de Lam Man Fong; e

h) Alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lam Man Fong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Lok Oi In, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Lam Man Fong que é, desde já, nomeado gerente, o qual exercerá o seu cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número quatro deste artigo.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Yat Ching, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1995, a fls. 38 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yat Ching, Limitada», em chinês «Yat Ching Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Top Sun Trading Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kuan Fat, 19.º andar, «D», bloco um, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Kwok Ying, duas mil e quinhentas patacas; e

b) Lee Tien Tsin, quarenta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente Lee Tien Tsin.

Artigo oitavo

O gerente Lee Tien Tsin, além das suas atribuições próprias e das que lhe forem conferidas pela assembleia geral, tem poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito; e

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San San San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1995, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kam Chio e Lo Kit Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San San San, Limitada», em chinês «San San San Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San San San Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial Chinesa de Macau, décimo terceiro andar, «F-G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tang Kam Chio e Lo Kit Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Kam Chio e Lo Kit Meng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Junho de 1995, a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuan Ieong, Wong Chi Fong e Fan Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Lek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Lek, Limitada», em chinês «Hang Lek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Lek Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número policial, rés-do-chão, «M», edifício Lei San, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuan Ieong;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Fong; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fan Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong, e gerentes os restantes dois sócios Wong Chi Fong e Fan Wa.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mota Cheong Kong Construções e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1995, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mota Cheong Kong Construções e Investimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «Mota Cheong Kong Construções e Investimento, Limitada», e em chinês «Bao Da Kin Chôk Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sua sede estabelece-se em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 18.º andar, «B», «C» e «D».

Dois. A gerência da sociedade poderá:

a) Deslocar a sede da sociedade dentro do território de Macau; e

b) Criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, independentemente da sua situação geográfica.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto executar trabalhos de construção civil e de obras públicas, bem como comprar terrenos e prédios para revenda, promover, construir e vender, de conta própria, empreendimentos imobiliários e turísticos, lotear e vender terrenos para construção, montar equipamentos e realizar estudos técnicos de engenharia.

Dois. Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade constituir ou adquirir participações em quaisquer sociedades ou associação de empresas.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Mota & Companhia, SA», uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;

b) «Companhia de Investimentò e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas; e

c) «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo sexto

Um. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, salvo se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos, ou se houver que se proceder à amortização de quotas nos termos previstos neste pacto social.

Dois. As prestações suplementares a exigir aos sócios serão, salvo disposição unânime em contrário, proporcionais às quotas dos sócios que constituam ou permaneçam na sociedade.

Artigo sétimo

a) A divisão, transmissão e oneração, a qualquer título, por qualquer dos sócios da totalidade ou parte das suas quotas a terceiros depende de deliberação prévia dos sócios por maioria de dois terços dos votos; e

b) Na cessão onerosa de quotas a favor de terceiros é reconhecido aos sócios não cedentes o direito de preferência, a exercer nos termos da lei.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota em caso de falência, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora de quota, mediante decisão tomada por maioria de dois terços dos votos.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, por meio de cartas registadas com aviso de recepção enviadas a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias, e com a indicação dos assuntos a tratar, considerando-se sanada a nulidade da falta de convocação desde que na assembleia esteja representada a totalidade do capital.

Dois. A assembleia geral reunirá ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, que deverão ser aprovados por maioria de dois terços dos votos, e ainda extraordinariamente, sempre que for convocada, respeitando-se em ambos os casos os termos do número anterior.

Três. O presidente será eleito no princípio de cada reunião.

Artigo décimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, sem prejuízo doutra maioria qualificada exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois. Nomeadamente, será necessária uma maioria qualificada de dois terços dos votos para a aprovação de:

a) A restituição de prestações suplementares;

b) A exclusão de sócios;

c) A designação e a destituição de gerentes;

d) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

e) A exoneração da responsabilidade dos gerentes;

f) A proposição de acções da sociedade contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção nessas acções;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimentos; e

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Artigo décimo primeiro

Um. A administração da sociedade, dispensada ou não de caução e podendo ou não ser remunerada, conforme deliberação da assembleia geral, compete a um conselho de gerência constituído por três ou cinco membros.

Dois. Os gerentes terão um mandato de três anos, considerando-se este mandato automaticamente renovado se não houver deliberação de substituição.

Artigo décimo segundo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário ou procurador com poderes bastantes para o efeito.

Dois. Poderá ainda obrigar validamente a sociedade um mandatário ou procu-

rador nomeado pelo conselho de gerência para sozinho praticar actos ou categorias de actos.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou mandatário.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois. Compete, em especial, ao conselho de gerência:

a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de capital de que ela for titular;

b) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumindo encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;

c) Constituir mandatários da sociedade;

d) Assumir, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros; e

e) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e por este contrato de sociedade.

Artigo décimo quarto

Um. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois. Dissolvida a sociedade os membros do conselho de gerência em exercício passam a ser liquidatários, ficando, desde já, autorizados à prática dos actos previstos na lei.

Três. É sempre necessária a intervenção de dois liquidatários para obrigar a sociedade.

Artigo décimo quinto

São expressamente ratificados os negócios jurídicos celebrados antes desta escritura pelos sócios, por conta da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 2 792,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Kong Iun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1995, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Kong Iun, Limitada», em chinês «Kong Iun Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Kong Iun Holding Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Kong Iun, Limitada», em chinês «Kong Iun Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Kong Iun Holding Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Centro Comercial I Tak, 13.º andar, «D-E», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local e quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio importador e exportador, publicidade e «marketing» e actividade editoral, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Leong Choi Lin;

b) Uma quota, do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Man Tang; e

c) Uma quota, do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos da Silva Manhão.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um ou mais gerentes, a designar pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, a sócia Leong Choi Lin; e

Gerente, o sócio Lui Man Tang.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pela gerente-geral Leong Choi Lin.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Pitney Bowes (Macau) — Equipamento de Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1995, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre «Pitney Bowes China Inc.» e «Pitney Bowes Hong Kong Inc.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pitney Bowes (Macau) — Equipamento de Escritório, Limitada», e em inglês «Pitney Bowes Macau Limited», e terá a sua sede provisoriamente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização, a retalho e por grosso, de equipamentos de escritório, incluindo mobiliários, sistemas electrónicos, computadores, «software» e «hardware» e, nomeadamente, aparelhos de exportação postal e de franquia.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia «Pitney Bowes Hong Kong Inc.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sócia «Pitney Bowes China Inc.».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, exercendo funções até à sua exoneração, e auferindo ou não remuneração, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Carmine F. Adimando, casado e residente em 47 Cherry Gate Lane, Trumbull; George B. Harvey, casado e residente em 663 Ponus Ridge Road, New Canaan; Michael J. Critelli, casado e residente em 39 Shields Road, Darien; John D. O'Connell, 33 Indian Cave Road, Ridgefield, todos de nacionalidade norte-americana e residentes nas moradas acima, todas no Estado do Connecticut, Estados Unidos da América.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens

imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Saleskey (China), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimentos Musicais Yang Cheng, Limitada», Liu Vai Cheong, Lio Seng Cheong, Liu Kong Cheong e Liu Kam Va, aliás Liu Kam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Saleskey (China), Limitada», em chinês «Sio Kei Ieong Seng Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Saleskey (China) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números cento e cinquenta e oito a cento e sessenta e dois, edifício Centro Industrial Wai Hong, décimo primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimentos Musicais Yang Cheng, Limitada»;

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Vai Cheong;

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Seng Cheong;

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kong Cheong; e

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kam Va, aliás Liu Kam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por oito gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Vai Cheong, Lio Seng Cheong, Liu Kong Cheong e Liu Kam Va, aliás Liu Kam, e os não-sócios Ruan Xun, Ma Guangjian, Xie Muxiang, He Xibo, todos casados e naturais de Guangdong, República Popular da China, e todos residentes habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, sétimo andar, «E».

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Ruan Xun, Ma Guangjian, Xie Muxiang e He Xibo, e ao Grupo B, Liu Vai Cheong, Lio Seng Cheong, Liu Kong Cheong e Liu Kam Va, aliás Liu Kam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Liu Hor Ching Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1995, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Liu Hor Ching Gestão de Imóveis, Limitada», em chinês «Loc Vo Keng Mat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Liu Hor Ching Property Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Liu Hor Ching Gestão de Imóveis, Limitada», em chinês «Loc Vo Keng Mat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Liu Hor Ching Property Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, edifício Kam Loi, bloco 3, 1.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de gestão imobiliária, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Shih, Yung In; e

b) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Hui, Lai Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação San Shun Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1995, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Pukui e Guan Yongjun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação San Shun Tak, Limitada», em chinês «San Shun Tak Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Shun Tak Development Investment Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Volong, n.º 7, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Hu Pukui; e

Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Guan Yongjun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Hu Pukui, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Junho de 1995, a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuan Ieong, Wong Chi Fong e Fan Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Tong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hang Tong, Limitada», em chinês «Hang Tong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tong Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número policial, rés-do-chão, «M», edifício Lei San, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuan Ieong;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Fong; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fan Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong, e gerentes os restantes dois sócios Wong Chi Fong e Fa Wa.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música Kuan Hóng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1995, a fls. 32 do livro de notas n.º 153-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chao Wa Kin e Tam On constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Música Kuan Hóng

e em chinês,

«Kuan Hóng Kok Ngai Sé»
(群康曲藝社)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Kuan Hóng», e em chinês «Kuan Hóng Kok Ngai Sé» (群康曲藝社)

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Faitiões, número sessenta e um.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 2 232,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Audio Mecca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 41 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-F,

deste Cartório, foi constituída, entre Juliano Daniel Soares e Cheong Kin Man, aliás Kyan Kin Min, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Audio Mecca, Limitada», e em inglês «Audio Mecca Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, edifício Fu Tak Garden, número onze, rés-do-chão, «K».

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Juliano Daniel Soares e Cheong Kin Man, aliás Kyan Kin Min.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, contrair empréstimos e obter outra formas de crédito, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tai Cheng — Empreendimentos Imobiliários e Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1995, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Xian e Liang Wei Bing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Cheng — Empreendimentos Imobiliários e Comerciais, Limitada», em chinês «Tai Cheng Seong Ip Chong Sam Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Cheng Commercial Centre Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números 244 e 246, Macau Finance Centre, 13.º andar, A a D, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xian; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wei Bing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, Liu Xian e Liang Wei Bing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência, com excepção dos actos referidos no parágrafo quarto, para os quais é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, e nos termos previstos no parágrafo primeiro, supra, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Tai Cheng (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Xian e Liang Wei Bing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Tai Cheng (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Cheng Loi Iao (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Cheng Travel (International) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números 244 e 246, Macau Finance Centre, 13.º andar, A a D, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xian; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wei Bing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, Liu Xian e Liang Wei Bing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Super 8, Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada de fls. 66 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Super 8, Filmes, Limitada», em chinês «Wai Fat Tin Ieng Iao Han Cong Si», e em inglês «Super 8 Films Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de António da Silva, edifício Lung Cheong Kok, n.º 6, 4.º andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na produção, distribuição e exibição de audiovisuais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ivo Marques Ferreira, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) António Pedro de Paula e Barros Vasques, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes as não-sócias Adriana Deodato Hestnes Ferreira, casada, residente em Macau, na Travessa de António da Silva, edifício Lung Cheong Kok, n.º 6, 4.º andar, «B», e Isabel Alexandra Gomes de Carvalho, solteira, maior, residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Fok Wa Court, 5.º andar, «AS».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre o Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tai Lei Loi Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Lei Loi Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício do Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária no âmbito das actividades complementares do Aeroporto Internacional de Macau, nomeadamente a construção e exploração de centros comerciais, edifícios de escritórios e parques de estacionamento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e setenta e quatro milhões de patacas, ou sejam dois mil, trezentos e setenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e dezassete milhões, cento e vinte mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de vinte e três milhões e setecentas mil patacas, pertencente à «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de vinte e três milhões e setecentas mil patacas, pertencente à «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de nove milhões, quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Vitória Hengkei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Tang Iok Lon ou Tang Iok Lôn ou Tang Ioc Ling, e como gerentes todos os outros sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por três grupos de gerentes designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: O gerente-geral Tang Iok Lon ou Tang Iok Lôn ou Tang Ioc Ling;

Grupo B: O gerente Tan Meng Chi; e

Grupo C: Os gerentes Chau Sai Lau ou Chow Sai Lou ou Chao Sai Lao, Tang Meng Ian, Tang Vai Nin e Tang Vai Man.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral do Grupo A, ou conjuntamente por dois gerentes, sendo um do Grupo B e qualquer um do Grupo C, salvo para a execução dos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer um gerente. Para os actos enumerados na alínea *d*) do subsequente parágrafo quarto, será suficiente a assinatura do gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Administração de Negócios e Investimentos Sino-Canada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1995, lavrada de fls. 69 a 71 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Administração de Negócios e Investimentos Sino-Canada, Limitada», em chinês «Zhong Jia Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Sinocanada Investment Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 7.º andar, apartamento 702.

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração de negócios e investimentos em empreendimentos locais e no exterior, incluindo a prestação de serviços como agente de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang Chi Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo ficam, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre o Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Vai Ip Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Vai Ip Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício do Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária no âmbito das actividades complementares do Aeroporto Internacional de Macau, nomeadamente a construção e exploração de edifícios de escritórios, edifícios para indústrias ligeiras, armazéns e parques de estacionamento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e oitenta e sete milhões de patacas, ou sejam dois mil, novecentos e trinta e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentos e dezasseis milhões, quinhentas e sessenta mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de vinte e nove milhões, trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de vinte e nove milhões, trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «CAM – Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de onze milhões, setecentas e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre o Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hung Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Hung Fat Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício do Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária no âmbito das actividades complementares do Aeroporto Internacional de Macau, nomeadamente a construção e exploração de hotel, apartamentos, zonas comerciais e parques de estacionamento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte milhões de patacas, ou sejam mil e seiscentos milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentos e oitenta e um milhões e seiscentas mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de dezasseis milhões de patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de dezasseis milhões de patacas, pertencente à sócia «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de seis milhões e quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kin Shing Hong (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Tang Iok Lon ou Tang Iok Lôn ou Tang Ioc Ling, e como gerentes todos os outros sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por três grupos de gerentes designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: O gerente-geral Tang Iok Lon ou Tang Iok Lôn ou Tang Ioc Ling;

Grupo B: O gerente Tan Meng Chi; e

Grupo C: Os gerentes Chau Sai Lau ou Chow Sai Lou ou Chao Sai Lao, Tang Meng Ian, Tang Vai Nin e Tang Vai Man.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral do Grupo A, ou conjuntamente por dois gerentes, sendo um do Grupo B e qualquer um do Grupo C, salvo para a execução dos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer um gerente. Para os actos enumerados na alínea *d*) do subsequente parágrafo quarto, será suficiente a assinatura do gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre o Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hou Kong Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Hou Kong Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício do Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária no âmbito das actividades complementares do Aeroporto Internacional de Macau, nomeadamente a construção e exploração de centros comerciais, armazéns-escritórios, parques de estacionamento e terminal rodoviário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e trinta e oito milhões de patacas, ou sejam dois mil, cento e noventa milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de vinte e um milhões e novecentas mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de vinte e um milhões e novecentas mil patacas, pertencente à sócia «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de oito milhões, setecentas e sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Pou Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lei Pou Fat Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício do Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é a promoção, no âmbito do desenvolvimento do projecto imobiliário da área adjacente ao Aeroporto Internacional de Macau, da harmonização das construções futuras e construção de infra-estruturas na mesma zona.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e qui-

nhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e quarenta mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Centro Experimental de Engenharia Hip Lak (Macau), Limitada

Aos 14 de Junho de 1995, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, o certificado notarial respeitante à alteração do pacto social da sociedade comercial em epígrafe.

Porém, na epígrafe, como consta daquela publicação, a denominação da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita.

Pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «Centro Experimental de Engenharia Civil Hip Tak (Macau), Limitada»

deve ler-se: «Centro Experimental de Engenharia Civil Hip Lak (Macau), Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Administração de Investimento Imobiliário Money Strong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos de 6 de Abril, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, o certificado notarial relativo ao pacto constitutivo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe.

Todavia, o artigo quarto e o número quatro do artigo sexto foram incorrectamente redigidos, pelo que é necessário proceder à sua rectificação.

Assim, no artigo quarto onde se lê:

«Lim Liang»

deve ler-se:

«Lim Siang»;

No artigo sexto onde se lê:

«Lam Siang»

deve ler-se:

«Lim Siang».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Sam Mark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1995, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Artigos Eléctricos

Sam Mark, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hoi Sio Fai, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Fong Choi Hong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação $ 569,10)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,00
每份價銀八十六元正